



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237, — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 71

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1976

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

SENHORES ACIONISTAS,

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA, pela sua Diretoria Colegiada e em cumprimento de preceitos legais e estatutários, submete à apreciação dos Srs. Acionistas o RELATÓRIO ANUAL de suas atividades, bem como o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1975, com o Parecer do Conselho Fiscal.

DESEMPENHO DO SISTEMA FERROVIÁRIO

O ano de 1975 assinalou o início do esforço organizado do Governo para recuperar, melhorar e expandir o Sistema Ferroviário Brasileiro, adequando-o ao desenvolvimento econômico do País.

Lançado em outubro de 1974, o Programa de Desenvolvimento Ferroviário começou a ser efetivamente implantado em 1975, alcançando-se, no final do exercício, um crescimento da ordem de 13% na tonelagem de carga geral transportada em confronto com o período anterior, índice que deve ser considerado satisfatório em face do quadro observado no panorama econômico nacional e internacional.

Iniciou-se a execução do Plano de Emergência de Recuperação dos Subúrbios do Grande Rio. A Ferrovia do Aço, interligando Belo Horizonte-São Paulo, com ramal para Volta Redonda, começou a ser construída em íntima consonância com o programa siderúrgico nacional.

Foram abertas ao tráfego as ligações Ponta Grossa-Itapeva e Ponta Grossa-Apucarana, com 500 km de extensão. Prosseguindo no esforço de renovação do material rodante e de tração, foram adquiridos 14.100 vagões. Remodelaram-se 1.800 quilômetros de via permanente, atendendo, principalmente, aos corredores de Rio Grande, Vitória, Paranaguá, Subúrbios do Grande Rio, linha Rio-Belo Horizonte.

Dentro desse contexto, foram ocorrências marcantes, além das já discriminadas, as seguintes: transporte de 48,9 milhões de toneladas de carga, conclusão dos projetos de engenharia de importantes obras contempladas no PDF, numa extensão de 690 quilômetros, e elevação do nível de investimento da RFFSA que passou de Cr\$ 2 bilhões para Cr\$ 7 bilhões.

Por força das circunstâncias, atualizou-se o Programa de Desenvolvimento Ferroviário, com a reformulação das escalas iniciais de prioridade e maior ênfase aos projetos localizados em áreas de maior densidade de tráfego, que, por isso mesmo, devem dar mais rápida resposta aos investimentos.

Paralelamente, elaboraram-se os objetivos, diretrizes e metas para o período 1976/1979, visando a aumentar a participa-

ção da Rede Ferroviária Federal S/A no mercado de serviços de transportes, melhorar a eficiência de suas operações e alcançar o equilíbrio econômico e financeiro, a longo prazo.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Pela sua transcendência, deve ser ressaltada, ainda, a iniciativa de modificação estrutural dos quadros diretivos da Empresa, adaptando-a à necessidade de modernizar, em caráter de urgência, as ferrovias brasileiras. Nesse sentido, foram alterados os Estatutos Sociais e ampliado o número de Diretores, atribuindo-se-lhes tarefas executivas em áreas de ação definida. Visando a dar maior ênfase à operação, foram criadas mais duas Superintendências Regionais, com sede em Belo Horizonte e Curitiba, ficando a RFFSA com seis Sistemas Regionais. A Divisão Especial - Subúrbios do Grande Rio passou a operar diretamente subordinada à Presidência.

RECURSOS HUMANOS

Em 1975, a Empresa atingiu o menor efetivo de pessoal desde sua criação: 109 mil servidores. Verificou-se, também, a integração dos funcionários públicos federais nos quadros trabalhistas, antiga aspiração das administrações da RFFSA. Tais providências, somadas a outras, influíram no aumento do índice de produtividade em 15%, relativamente ao exercício precedente.

Por outro lado, enquanto estudava diretriz definitiva para nova política de valorização do pessoal, a RFFSA tomou medidas, a curto prazo, para solução de problemas mais prementes de seus servidores. Foram lançadas as bases de uma política de recursos humanos para ser efetivada em 1976, orientada no sentido de aumentar o rendimento do trabalho dos servidores e motivá-los para a grande tarefa de recuperação do sistema ferroviário nacional.

DESEMPENHO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Alguns fatos expressivos assinalaram a atividade financeira da RFFSA em 1975. O capital social cresceu de Cr\$ 3.156.665.746,00 para Cr\$ 4.471.312.318,00. Para atender à execução de projetos do Programa de Desenvolvimento Ferroviário, foram obtidos financiamentos no valor de US\$ 551.301.410,00 em moeda estrangeira e de Cr\$ 1.525.630.965,00 em moeda nacional.

A Receita de Gestão totalizou Cr\$ 2.476.519.000,00, maior em 26,9% do que a de 1974, que somou Cr\$ 1.951.300.000,00, figurando o item mercadorias com o aumento de 49%. A Despesa da Gestão registrou um total de Cr\$ 5.514.469.000,00, o que configurou um déficit de Cr\$ 3.037.950.000,00. Diversos fatores influíram para a formação deste déficit elevado, destacando-se:

a) a reavaliação do ativo imobilizado, que, corrigido monetariamente de forma integral no exercício, passou de Cr\$ 6.326.106.829,78 em 1974 para Cr\$ 36.311.244.770,00, provocan-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores.

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

de a evolução dos valores de depreciação de Cr\$ 108.370.000,00 em 1974 para Cr\$ 864.466.000,00 no exercício de 1975;

b) juros, diferenças cambiais e despesas de transferência decorrentes de financiamentos externos, contraídos para acelerar o processo de modernização do sistema ferroviário, pesaram no orçamento global da Empresa no montante de Cr\$ 563.763.000,00;

c) a prestação de serviços de caráter social, no caso os subúrbios do Rio e São Paulo, teve que ser subsidiada em Cr\$ 502.000.000,00;

d) da mesma forma, o subsídio para transporte de minério para exportação, no interesse da economia nacional, se elevou para Cr\$ 125.000.000,00;

e) manutenção de linhas antieconômicas, de interesse do Governo;

f) e, por último, reconhecimento global de direitos de empregados, seja em forma de reajustamentos isolados ou como decorrência de decisões judiciais que se vinham arrastando há vários anos, acarretou também aumento substancial de despesas.

A dedução de todas essas parcelas faz com que o déficit presumido da RFFSA seja reduzido para cerca de Cr\$ 643.000.000,00.

SUBSIDIÁRIA**ENGEFER**

A Empresa de Engenharia Ferroviária S/A, ENGEFER, subsidiária criada para elaborar estudos e projetos, executar e fiscalizar empreendimentos ferroviários, prosseguiu realizando os principais programas que lhe foram atribuídos, como a construção da chamada "Ferrovia do Aço", no trecho Beão Horizonte-Itutinga-Volta Redonda, a construção do trecho da Serra da nova ligação Paranaguá-Curitiba, e os lotes 3 e 4 do Anel Ferroviário de São Paulo.

AGEF

Constituinte e operando o Sistema Nacional de Armazéns, em franca expansão, a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários, AGEF, desenvolveu um apreciável trabalho no exercício, logrando resultado financeiro que resultou um superávit de cerca de 19%, em relação ao ano passado.

CONCLUSÃO

A explanação e os dados relacionados demonstram o esforço para se acelerar o processo de revitalização empresarial e administrativa da RFFSA.

A implantação do programa de remodelação da via permanente, a recomposição e modernização de seu equipamento, ao lado a melhoria do seu sistema de operações e comercialização, pela sua complexidade e dimensão, é tarefa a continuar a ser perseguida pela atual administração, que busca a médio e longo prazo, adequar o sistema ferroviário às necessidades do processo de desenvolvimento do País.

Para alcançar tais objetivos a Empresa tem contado com a colaboração e capacidade profissional de seu pessoal, ao qual tem procurado motivar e incentivar, buscando nele reacender o tradicional espírito ferroviário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1976.

Presidente

STANLEY FORTES BAPTISTA

Diretores

ÁLVARO GOMES BARBOSA

ANTONIO GERALDO SOARES BERTORD

CARLOS ALOYSIO WERER

DOMINGOS DARE

GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

JOSE NIMÉRIO DA SILVA OLIVEIRA

MAURO ROLF FERNANDES KNUDSEN

NAPOLEÃO CORETTI

RENÉ FERNANDES SCHOPPA

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

CFC - 33.613.338/0001 - 09

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 352.391,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

BALANÇO GERAL EXERCÍCIO DE 1975

ATIVO	VALORES			PASSIVO	VALORES		
	PARCIAZ	PARCIAZ	TOTAL		PARCIAZ	PARCIAZ	TOTAL
00 - IMOBILIZADO				05 - NÃO EXIGÍVEL			
Via Permanente, Edifícios e Inst. Jaques		7.963.930.337,76		Capital		4.471.512.518,00	
Equipamento de Transporte Ferroviário		5.352.825.056,06		Reservas		2.538.255,31	
Outros Equipamentos de Transporte		49.922.454,88		Reserva Legal		2.582.936,93	
Equipamentos, Máquinas e Ferramentas		430.194.589,38		Correção Monetária do Ativo Imobilizado		23.152.656.481,16	
Bens de Serviços Anexos		134.544.033,35				23.155.239.418,09	
Títulos de Emprego de Capital		374.327.738,36		Fundos e Provisões			
Investimentos Diversos		1.567.660.432,39		Fundo de Depreciação		1.390.016.371,44	
Correção Monetária		11.548.144.669,00		Recursos Especiais para Investimentos		26.724.519,53	
Investimentos a Incorporar		6.226.495.339,13	36.311.244.770,31	Fundos Constituídos com Recursos Externos		2.335.641.121,58	
01 - REALIZÁVEL				Fundos Constituídos com Recursos Próprios		277.442.877,15	
010 - A LONGO PRAZO				Provisões Diversas		12.626.671,24	
Depósitos para Fins Especiais		171.634.843,22		06 - EXIGÍVEL			
011 - A CURTO PRAZO				A LONGO PRAZO			
Estoque	1.224.331.704,95			Financiamento em Moeda Nacional		3.426.548.189,67	
Trabalhos em Andamento	24.801.186,01			Financiamento em Moeda Estrangeira		5.039.590.017,19	
Encomendas Pendentes	405.755.012,58			Responsabilidades Diversas		50.021.603,91	
Títulos a Receber	385.674,71			A CURTO PRAZO			
Contas a Receber	399.744.937,37			Valores a Pagar		3.209.575.454,09	
Fretes a Receber	9.856.720,85			Credores		137.739.072,93	
Tráfego Mútuo a Receber	120.061.847,10			Valores a Liquidar		12.568.947,72	
Aluguéis a Receber	8.151.045,09					1.259.911.454,74	
Complemento de Subvenções a Receber de Poderes Públicos	1.297.856.421,87					10.576.071.265,51	
Juros a Receber	222.545,37			07 - CONTAS DE RESULTADO			
Dividendos a Receber	386.091,20			PENDENTE			
União Federal	11.288.043,99			Receitas Antecipadas		47.067.428,51	
Estados e Municípios	11.202.280,83			Retificações Diversas Livres		1.927.801.763,84	
Empresas Subsidiárias	910.927.057,32			Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - C/ Empresa		158.507.611,35	
Servidores Responsáveis	993.499,79			Valores Diferenças		120.108.229,77	
Devedores Diversos	286.531.057,76	5.345.495.936,79	5.517.130.780,01	Impostos e Parcelas		55.843.456,68	
02 - VALORES DISPONÍVEIS				SOMA			44.517.108.313,00
Caixa Geral		4.981.150,24		03 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Bancos		159.784.948,96		GOV			
Outras Disponibilidades		27.763.634,75	192.529.733,96	Credores por Cargos em Titulo		12.910.076,88	
03 - CONTAS DE RESULTADO				Garantias de Fidelidade Funcional		2.935.576,00	
PENDENTE				Fianças e Garantias Prestadas por Terceiros		309.780.882,74	
Descontos para Despesas Diversas		1.605.053,55		Credores por Empréstimos de FMS		1.385.883,00	
Despesas Antecipadas		77.946.146,64		Bens em Poder de Terceiros		5.209.851,73	
Valores Diferenças e Prejuízos Acumulados Diversos		798.741.362,91		Obrigação Contratual		11.444.624.945,24	
Devedores Diferenças		10.445.595,94		Disponibilidades por Aviso de Embargo		209.000.000,00	
Retificações Diversas Passivas		2.468.878.640,33		Valores Passivos de Compensação Diversos		69.745.226,67	
Depositação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - C/ Empresa		158.507.611,35	2.496.205.008,72	TOTAL			56.510.684.728,26
SOMA			44.517.100.313,00				
04 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO							
Títulos Recebidos em Caução		12.910.076,88					
Títulos de Seguro de Fidelidade Funcional		2.935.576,00					
Fianças e Garantias Recebidas de Terceiros		309.780.882,74					
Bens de Terceiros		1.385.883,00					
Devedores por Bens Usados		5.209.851,73					
Contratos Diversos		11.444.624.945,24					
Fianças, Juros e Indenizações da Empresa		209.000.000,00					
Valores Ativos de Compensação Diversos		69.745.226,67	12.025.576.425,26				
TOTAL			56.510.684.728,26				

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1976

Alvaro Gomes Baptista
Diretor de Administração e FinançasLuiz Dias de Almeida
Chefe do Departamento Geral de Contabilidade
Contador CRC-RJ-1-4219Stanley Fortes Baptista
Presidente

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE LUCROS E PERDAS EXERCÍCIO DE 1975

Nº DAS CONTAS	DÉBITO	VALOR	Nº DAS CONTAS	CRÉDITO	VALOR
05200	RESERVA LEGAL	1.886.339,83	80000	RECEITAS DA GESTÃO	2.476.581,94
85000	DESPESAS DA GESTÃO	5.514.468,71	80400	PRODUTO DA VENDA DE BENS PATRIMONIAIS	1.330.461,69
85300	AMORTIZAÇÃO DE VALORES E PREJUÍZOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.429.313,09	80600	RETIIFICAÇÕES DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	82.499,24
85400	MAIÇA DE BENS PATRIMONIAIS	13.856.523,91	80700	SUBVENÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT	3.037.949,76
85600	RETIIFICAÇÕES DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	63.781.739,28	80900	LUCROS DIVERSOS	37.307.262,38
85700	PREJUÍZO PELO OBSOLETISMO DE MATERIAIS	627.298,10			
85900	PERDAS DIVERSAS	675.228,27			
	SALDO CREDOR AFUNDADO	35.840.456,68			
	RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1975				
	RESULTADO BRUTO	37.726.796,51			
	RESERVA LEGAL	(1.886.339,83)			
	SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA	35.840.456,68			
		5.635.565.685,35			5.635.565.685,35

NOTAS EXPLICATIVAS:

O déficit de R\$ 3.038 foi gravado, principalmente, em decorrência de fatores extraordinários, tais como a reavaliação do ativo e mudança de critérios na contabilização de juros de financiamentos, anteriormente capitalizados. Também foi influenciado pela prestação de serviços de caráter social e outros de interesse para economia nacional, com tarifas especiais não subsidiadas. Considerados todos esses elementos na apuração de resultados, o déficit de R\$ 3.038 transformou-se em R\$ 643, assim demonstrado:

Depreciação	865
Despesas Financeiras	564
Vantagens Trabalhistas pagas ao pessoal por equidade	93
Despesas estranhas aos transportes	141
Subsídio da União ao transporte suburbano Rio - São Paulo, de interesse social	502
Subsídio da União ao transporte do minério para exportação, no interesse da Economia Nacional	125
Manutenção de linhas antieconômicas de interesse do Governo	100
Parcelas Dedutíveis	2.395
Déficit	3.038
Déficit Real Presumido	643

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1976.

Alvaro Gomes Barbosa
Diretor de Administração e Finanças

Wláz Dias da Almeida
Chefe do Departamento Geral de Contabilidade
Contador CRC-RJ 1.4219

Stanley Fortes Baptista
Presidente

CONSELHO FISCAL

PARECER SOBRE O BALANÇO GERAL EM 31.12.1975

O CONSELHO FISCAL DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, após examinar o Parecer da Auditoria MARIA APARECIDA MONTEIRO SOUZA, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Resultado do Exercício Ferroviário, relativos ao exercício de 1975, manifesta-se pela aprovação da referida matéria, nos termos da deliberação tomada em sua Reunião, realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1976

ROBERTO MANHÃES COUTINHO
Presidente

ALVARO TEIXEIRA MAIA
Conselheiro
HELENA ZUMA E MAIA
Conselheira

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Ilmo. Sr.

Engº STANLEY FORTES BAPTISTA

M.D. Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

RIO DE JANEIRO - RJ

Examinamos o Balanço Geral da Rede Ferroviária Federal S.A.

RFFSA e a correspondente Demonstração da conta Lucros e Perdas relativos ao exercício financeiro, encerrado em 31 de dezembro de 1975, da gestão do Engº MILTON MENDES GONÇALVES, período de 01.01 a 11.08, o de V.Sa. no período de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1975, na condição de Presidente dessa Empresa. Nosso exame foi efetuado consoante padrões reconhecidos de Auditoria Contábil, incluindo revisões parciais de livros e documentos de contabilidade e outros processos técnicos da Auditoria julgados necessários segundo as circunstâncias.

2. Não foram observados os aspectos da legislação tributária em vigor, relativamente ao capital de giro próprio negativo,

3.

Em nossa opinião, ressalvados os efeitos que possam advir das ocorrências constantes do item anterior, os supracitados demonstrativos refletem, adequadamente, a posição financeira e econômica da Rede Ferroviária Federal S.A., em 31 de dezembro de 1975 e o resultado da suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados.

Brasília, 25 de março de 1976. — *Ida de Almeida Perez*, Contador CRC-RJ nº 2.540, Assessor DAS-102.1. — *Eládio Lima de Carvalho*, Contador CRC-RJ nº 674-2, Assessor DAS-102.1.

Autorização nº 122.

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURASUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTOPORTARIA SUPER Nº 14, DE 12
DE ABRIL DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as peculiaridades do abastecimento de leite "in natura" e a necessidade de aumentar a oferta de leite fluido beneficiado, bem como a de regular a comercialização do leite reidratado, objetivando a regularização do abastecimento;

Considerando a Resolução nº 01, do Conselho Nacional do Abastecimento — CONAB, de 06 de abril de 1976; resolve:

Autorizar a comercialização do leite reconstituído, a partir do leite em pó de consumo humano e/ou do leite concentrado e sua mistura ao leite "in natura", pre-beneficiado, ou beneficiado, desde que atenda às exigências tecnológicas bem como às normas do RIISPOA.

Parágrafo único. Somente será permitida a adição de matéria gorda oriunda do leite.

Art. 2º A regulamentação do preço mínimo do leite entregue pelo

produtor, reger-se-á pelas normas vigentes, fixadas pela SUNAB.

Art. 3º O preço máximo de venda do leite pasteurizado reconstituído com, no mínimo, 3% (três por cento) de gordura, será de Cr\$ 2,20 (dois cruzeiros e vinte centavos) o litro.

Art. 4º O Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), subsidiará em Cr\$ 0,15 (quinze centavos), conforme normas operacionais a serem fixadas pela referida empresa:

a) O litro de leite "in natura" utilizado na produção do leite pasteurizado reconstituído e efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empaculadores nas Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, e das Capitais Goiânia, Goiabá, Florianópolis, Vitória e Brasília;

b) O litro de leite reconstituído, a partir do leite em pó de consumo humano e/ou de leite concentrado, em até 30% (trinta por cento) do somatório do leite pasteurizado reconstituído, e tipo C, efetivamente distribuídos nas Regiões Metropolitanas e Capitais definidas no item anterior.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal.

Art. 6.º A presente Portaria entra em vigor em 16 de abril de 1976, revogadas a Portaria SUPER n.º 46, de 14 de agosto de 1975, e as demais disposições em contrário. — *Rubem Noé Wilke*, Superintendente.

PORTARIA N.º 141, DE 2 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 1.º de abril de 1976, Aidir Calheiros da Silva, dos encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 653, de 27 de agosto de 1970, publicada no D. O. U. de 4 de setembro de 1970. — *Rubem Noé Wilke*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 70-76-DP, DE 6 DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição a Edu Benedito Saboia da Nova, matrícula n.º 1.600.705, no cargo de Contador, código NS-924.7 — Classe "C" — Referência "50", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo número 1.498-76). — *Paulo Azevedo Berutti*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1.º, parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

N.º 738 — 6-11-76 — Na Tabela Permanente desta Universidade, a partir de 11 de novembro de 1975, a Carlos de Brito Moraes, ocupante do cargo em comissão de Prefeito da Cidade Universitária, Código: LT-DAS-101.1, criado pelo Decreto número 75.930, de 3 de julho de 1975. — (Ofício n.º 337-75 da Prefeitura da Cidade Universitária).

N.º 87 — 16-1-76 — No Quadro Suplementar desta Universidade, a partir de 1 de dezembro de 1975, a Teodorico Veras Lima, Compositor A-401.10C, lotado na Editora Universitária. — (Proc. UFPE n.º 7.929, de 1975).

N.º 88 — 16-1-76 — No Quadro Suplementar desta Universidade, a partir de 26 de dezembro de 1975, a Giovanni Rodrigues Porto, Armazenista, AF-102.8A, lotado no Centro de Ciências da Saúde. — (Processo UFPE n.º 19.093-75).

N.º 110 — 23-1-76 — No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1 de agosto de 1975, a Mário Pompeu de Castro Ferreira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.16.C, matrícula número 2.067.065, tendo em vista sua integração na Fundação Nacional de Indústrias (FUNAI), do Ministério do Interior, considerando-se extinto e automaticamente suprimido, a partir daquela data, o cargo que vinha ocupando, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3.º do artigo 1.º da Lei número 6.184, de 11 de dezembro de 1974. — (Proc. UFPE n.º 14.505, de 1975).

N.º 124 — 4-2-76 — A Robson Porto, da Silva Dorez, no cargo em comissão de Diretor-Geral, Código: LT-DAS-101.1, do Departamento de Contabilidade e Finanças, da Tabela Permanente da mesma Universidade, criado pelo Decreto n.º 75.930, de 3 de julho de 1975. — (C.I. n.º 303, de 4-2-76).

N.º 170 — 25-2-76 — No Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 4 de fevereiro de 1976, a Lillian Saraiva Câmara, ocupante do cargo de Bibliotecária, NS-932.2-A, matrícula n.º 2.061.235. — (Processo UFPE n.º 21.310-76).

N.º 200 — 10-3-76 — No Quadro Único de Pessoal desta Universidade,

a partir de 4 de fevereiro de 1976, a Maria do Socorro Jordão Emerenciano, ocupante do cargo de Professor Adjunto, EC-502, matrícula número 2.067.923. — (Processo UFPE número 21.298-76).

N.º 216 — 10-3-76 — No Quadro Suplementar desta Universidade, a partir de 1 de março de 1976, a Aymar Soriano de Oliveira, ocupante do cargo de Laboratorista, P-1602-8A, matrícula n.º 2.069.270. (Processo UFPE n.º 22709-76).

N.º 217 — 10-3-76 — A José Carlos Duarte, do cargo em comissão, símbolo 7-C, de Diretor da Divisão de Assistência Médico Social, do Departamento de Pessoal, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 5 de fevereiro do corrente ano.

N.º 228 — 22-3-76 — No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 18 de fevereiro de 1976, a Dalmo Nunes Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Adjunto, EC-502, matrícula n.º 2.067-968. — (Proc. UFPE n.º 21.812-76).

N.º 247 — 31-3-76 — No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1 de março de 1976, a Roberto Figueiredo Ramalho de Azevedo, ocupante do cargo de Professor Adjunto, EC-502, matrícula número 2.067.957. — (Processo UFPE número 22.946-76).

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º, parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, combinado com o artigo 33, alínea g do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 242 — 26-3-76 — Conceder dispensa, a partir de 1 de março do corrente ano, a Agenor Gomes da Silva, Artífice de Mecânica, ART-702.5 — Mestre do Quadro Permanente da mesma Universidade, da função gratificada, símbolo 12-F, de Chefe da Seção de Mecânica, Serralharia e Oficinas, da Divisão de Oficinas da Prefeitura da Cidade Universitária.

N.º 243 — 26-3-76 — Conceder dispensa, a partir de 1 de março do corrente ano, a Carlos Alberto Carneiro dos Santos, Agente Administrativo, SA-801.5-D, do Quadro Permanente desta Universidade, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Operações da Divisão Técnica do Núcleo de Televisão e Rádio.

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa

DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 224 — Designar Diva da Motta Silveira Barbosa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.5-B, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código: DAI.111.1, do Departamento de Comunicação Social do Centro de Artes e Comunicações;

N.º 233 — 24-3-76 — Designar Maria Lígia Guedes Alcoforado, ocupante do cargo de Bibliotecário, NS. 932.2-A, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Aquisição, Código: DAI-2, da Biblioteca Central;

N.º 234 — 24-3-76 — Designar Valêncio de Vasconcelos Coelho, ocupante do cargo de Médico, NS-901.6-B, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Coordenador, Código: DAI-111.3, da Coordenadoria dos Serviços de Cooperação Profissional, do Hospital das Clínicas;

N.º 235 — 24-3-76 — Designar Te Rezinha Pinto Costa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6-E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe, Código: DAI-111.1, da Seção de Compras do Serviço de Material e Patrimônio, da Coordenadoria de Serviços Administrativos do Hospital das Clínicas;

N.º 236 — 24-3-76 — Designar Francelina Correia de Araújo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.5-D, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código: DAI-111.1, do Departamen-

to de Teoria Geral do Direito Privado da Faculdade de Direito;

N.º 237 — 24-3-76 — Designar Te rezinha de Jesus Soriano de Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6-E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código: DAI-111.1, do Departamento de Direito Público Geral e Processual da Faculdade de Direito;

N.º 251 — 31-3-76 — Designar Cristina Ramos D'Albuquerque, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6-E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código: DAI.111.1, do Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro de Tecnologia.

Correlatas com as categorias funcionais indicadas, de acordo com o Decreto número 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 6 subsequente.

PORTARIA N.º 232, DE 24 DE MARÇO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º, parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 892, de 30 de dezembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1976, que designou Mercedes Auto de Souza Leão, ocupante do cargo de Bibliotecária, NS-932.4-D, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Aquisição, Código: DAI.2, da Biblioteca Central. (Proc. UFPE n.º 23.291-76).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

1ª Região

RESOLUÇÃO N.º 15

O Conselho Regional de Biblioteconomia — 1.ª Região, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto n.º 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1.º Em reunião ordinária do Conselho Regional de Biblioteconomia 1.ª Região realizada em 27 de março de 1976, foi escolhida a Comissão de Ética Profissional, a qual ficou constituída pelas seguintes Conselheiras: Alcídia Mendes Teixeira, Iracema Almeida Lima e Neide Maria Rossi.

Art. 2.º Esta Comissão fica incumbida de tomar as providências cabíveis no sentido de apurar as irregularidades, através ou não de denúncias, de pessoas não habilitadas que ocupam o cargo e ou função de Bibliotecário, de acordo com a Resolução n.º 110 do Conselho Federal de Biblioteconomia publicada no *Diário Oficial* da União Seção I parte II em 19 de novembro de 1974.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 1976. — *Luiz Carlos Marcollo*, Presidente do CRB-1.

RESOLUÇÃO N.º 16

O Conselho Regional de Biblioteconomia — 1.ª Região, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto n.º 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1.º Em reunião ordinária do Conselho Regional de Biblioteconomia 1.ª Região realizada em 27 de março de 1976, foi escolhida a Comissão de Tomada de Contas, a qual ficou constituída pelas seguintes Conselheiras: Regina Cavalcanti de Albuquerque, Maria Inês Gonçalves de Oliveira, Muller e Sonia Cerqueira Dumont.

Art. 2.º Esta Comissão fica incumbida de verificar e fixar as contas trimestrais e anual do Conselho Regional de Biblioteconomia 1.ª Região.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 27 de março de 1976. — *Luiz Carlos Marcollo*, Presidente do CRB-1.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 26 de março de 1976

Processos:

N.º 11.968-74 — ENIL — Empresa Nacional de Instalações Ltda. — Registre-se no ramo de "instalações elétricas e hidráulicas".

N.º 446-75 — SETEC do Brasil Limitada. — Registre-se no ramo de "consultoria e projetos de engenharia civil".

N.º 17.172-75 — INCA — Consultoria e Projetos de Engenharia Limitada. — Registre-se no ramo de

"consultoria e projetos de engenharia elétrica e mecânica".

N.º 18.150-75 — Galvão Pinheiro Consultoria de Planejamento Econômico Ltda. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil por 90 dias.

N.º 13.546-75 — ESPLAN — Escritório de Planejamento e Projetos de Engenharia Ltda. — Registre-se no ramo de "engenharia eletrônica", de acordo com as atribuições do seu responsável.

N.º 2.352-76 — PIAI — Empreendimentos Ltda. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia-Civil para 90 dias.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S. A. — TASA

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S.A. — TASA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria tem o prazer de submeter-lhes, devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal, o Balanço Geral e a demonstração da Conta "Lucros e Perdas" referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975.

ANTECEDENTES

Nos termos do Decreto-Lei 200 que implantou a reforma Administrativa, é a Telecomunicações Aeronáuticas S.A. — TASA, uma sociedade de economia mista onde a União é obrigatoriamente majoritária no domínio acionário.

O surgimento da TASA, advém da necessidade do Governo Brasileiro proporcionar o elemento necessário à manutenção e cumprimento de compromissos no campo internacional, no sentido de manter em funcionamento, sem hiato operacional, os sistemas das redes dos Serviços Fixo e Móvel Aeronáutico Internacional então operados pela ex-Panair do Brasil, por delegação do próprio Governo e, também, fazer o atendimento progressivo da evolução técnica exigida ao acompanhamento dos Transportes Aéreos para proporcionar-lhes apoio nas rotas internacionais que cruzam o espaço aéreo Brasileiro.

A constituição da TASA foi autorizada pelo Decreto — Lei 107, de 16 de janeiro de 1967, tendo seus Estatutos sido aprovados pelo Decreto 65.451, de 17 de outubro de 1969, passando realmente a funcionar como empresa no ano de 1970.

ATIVIDADES

Tendo iniciado suas atividades operando e mantendo uma rede constituída de 26 estações e após ter sido feita uma expansão na área da Bacia Amazônica com a absorção das estações da Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul que passaram a compor a rede integrada TASA/SACS, agora descontinuada pela absorção daquela empresa pela VARIG, a TASA, atualmente, opera e mantém 28 estações que compõem a rede de telecomunicações aeronáuticas, todas localizadas no território nacional, oferecendo a cobertura total aos transportes aéreos.

No término do presente exercício, infelizmente, o problema judicial em relação à Massa Falida Panair do Brasil continuava pendente de solução o que prejudica qualquer previsão para cumprimento da forma estatutária em relação à participação de terceiros no capital da sociedade.

De qualquer forma, com todas as dificuldades financeiras que se avolumaram no correr dos meses, pode ao final do exercício apresentar um grande número de realizações. Assim, citam-se dentro das atividades da empresa:

1. Na área de Operações.

1.1 Serviço Móvel Aeronáutico.

Rede	102 Aviãos atendidos	Mensagens veiculadas
DOM	2.932	3.697
SAM	31.932	54.732
SAT	11.839	23.653
TOTAL	46.753	92.012

1.2 Serviço Fixo Aeronáutico.

Circuitos

Nº Mensagens veiculadas

1	A F S	100.602
	A F T N	6.157.984

1.3 Total de mensagens veiculadas.

6.354.582

1.4 Total de aeronaves atendidas

46.753

1.5 Serviço de Meteorologia

O Serviço de Meteorologia da TASA, funcionando 24 horas por dia, presentemente responsável pela cobertura das áreas de previsão em todo o continente sul-americano, nas rotas do Atlântico Sul, nas rotas de/para a Europa, África, América do Norte, América do Sul, prestou assistência a diversas companhias nacionais e internacionais bem como as Forças Armadas de diversos países, perfazendo um total de aproximadamente 33 previsões diárias.

Foram realizadas no período, 14.414 informações meteorológicas, sendo 3.532 previsões meteorológicas de rota, 5.752 previsões de terminal (QTZ e TAF), 85 fornecimentos de ventos na rota (Q10) e 47 Boletins Meteorológicos para Bordo de Aeronave.

Os vôos supersonicos, com linhas regulares de passageiros, inaugurados no dia 21 de janeiro de 1975, estão sendo apoiados pelo Serviço de Meteorologia da TASA, conforme solicitação da AIR FRANCE.

Além disso, o Serviço de Meteorologia da TASA forneceu dados para a investigação "Inundações do Nordeste 1975" e colaborou com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

2. Na área Técnica

O Departamento Técnico, com responsabilidade pelo apoio e manutenção da infra-estrutura da empresa, continua perseguindo as etapas do Planejamento Geral da TASA e, dentro dos poucos recursos que lhe são postos à disposição vai paleando os itens mais prementes, os quais, com a colaboração do Ministério da Aeronáutica, vão se tornando realidade no atendimento das necessidades às atividades da TASA.

2.1 No Rio de Janeiro.

2.1.1 Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (1975)

— Centro de Comunicação Automática de Mensagens — CCAM

Esta falta acerca insistentemente as atividades na área técnico-operacional no exercício de 1975. Frente dos entalimentos das administrações ARSA/TASA, constatando-se a última ratio os esforços da Ministério da Aeronáutica para prover o novo aeroporto dos requisitos modernos da telecomunicações necessários às atividades das empresas aéreas.

A TASA irá operar o CCAM a ser montado no AER, cabendo-lhe ao Departamento de Telecomunicações Aeronáuticas do Ministério da Aeronáutica, configurar a futura rede de circuitos locais, no caso de do Rio de Janeiro, para atendimento dos Circuitos Aéreos que operam no referido Aeroporto, procurando expandir o sistema para o atendimento do Tráfego nacional e de futuro, de modo a garantir a viabilidade, estando para o atendimento do Tráfego internacional.

A TASA será responsável pela Configuração da Rede, Procedimentos de Operações e Sistemática de Cobrança. Pela instalação e manutenção de cabos, do Distribuidor Geral de Linhas e equipamentos periféricos. Pela dotação e reposição de peças para o suprimento de todos os equipamentos instalados nos futuros usuários.

Foi inaugurada a operação de uma rede provisória com 24 terminais atendendo as dependências da ARSA e da TASA, com a finalidade de verificação do desenvolvimento do Software do Sistema, do adestramento do pessoal engajado não só na parte de análise e programa, bem como na parte operacional e de manutenção.

• Telecomunicações para Controle Operacional.

As Telecomunicações para Controles Operacionais de uso das empresas aéreas, na faixa de VHF, serão fornecidas pela TASA, que apresentará as seguintes facilidades de comunicações a serem providas pelo AIRJ: Especificará o equipamento de transmissão e recepção em VHF de fabricação nacional; construirão prédios necessários, no seu atual campo de antenas, para instalação dos equipamentos e suas respectivas antenas; entregará todas essas facilidades diretamente nas dependências dos usuários dentro do AIRJ; fará a manutenção permanente e a instalação de todos os equipamentos envolvidos no sistema.

2.1.2 Execução do Projeto do Centro de Recepção no Galeão.

Foram iniciadas as obras do novo Centro de Recepção numa área de aproximadamente 85.000 m², contígua às atuais instalações da TASA, no Galeão, constando de serviços de aterro, posicionamento de bases de torres metálicas para antenas, fundações de concreto do Prédio de Recepção e Prédio da Casa de Força. Os trabalhos prosseguem em ritmo acelerado, estando os prédios em fase de concretagem de colunas e vigas. As construções de alvenaria terão cerca de 140 m²; sendo 125 m² para Casa de Recepção e 15 m² para Casa de Força; o Prédio de Recepção abrigará equipamentos de recepção em racks verticais e funcionais, para os circuitos de rádio-teletipo, radiotelegrafia terra-avião, circuito de enlaces em VHF/UHF e circuitos telegráficos; a Casa de Força abrigará 2 Grupos Geradores dotados de partida automática para o sistema de energia secundária.

O campo de antenas será formado por torres metálicas que sustentarão antenas de faixa larga, de elevado ganho e diretividade, assim discriminadas: 1 antena log-periódica vertical, 2 antenas log-periódicas com o lóbulo horizontal em forma de cardióide, 1 antena monopolo cônica e 1 antena log-periódica horizontal.

2.1.3 Anteprojeto para o novo Centro de Transmissão

Continuam os estudos de elaboração do anteprojeto do novo Centro de Transmissão da TASA em Imbariê, em área de cerca de 1.000.000 m², situado na margem esquerda da Rodovia Rio/Petrópolis, aproximadamente 30 KM do Rio. Os trabalhos necessários à viabilidade da confecção de antenas e torres metálicas para implantação do complexo de Transmissão se acham em fase final, tendo sido dimensionado o Campo de Antenas Rômbicas e Log-Periódicas.

2.1.4 Restauração de equipamentos, estudos e projetos

O Departamento Técnico continua executando a restauração de equipamentos de rádio necessários a manter a rede em alto nível de operação.

Em sua Divisão de Estudos e Projetos estão em curso a execução do projeto Conversor de Sinais Telegráficos modelo RET-79-A, unidade construída dentro da moderna técnica, utilizando circuitos integrados, diodos emissores de luz, etc; execução do projeto RFA-50 para substituição das válvulas 2000T de difícil importação; projeto HALF DUPLEX, RET-117, e o projeto Fonte de Corrente RET-118, sendo que o prototipo já está em funcionamento no Galeão.

2.2 Fora do Rio de Janeiro.

Fora da sede pode ser assinalada a continuação do desenvolvimento do anteprojeto para a nova estação de Rádio de Belém, a ser instalada em área a ser cedida pelo Comando Aéreo Regional de Belém.

Além disso, imposto pelas circunstâncias, estão sendo feitas as novas instalações de Campinas no Aeroporto de Viracopos, por terem sido as anteriores destruídas por incêndio.

3. Na área Administrativa.

3.1 Como evento principal, assinala-se em 1975 o substancial aumento do capital social da empresa que passou de Cr\$122.000,00 para Cr\$15.604.000,00.

3.2 Recuperação e manutenção de instalações.

Além de ter sido iniciada a execução do Projeto do Centro de Recepção do Galeão com a construção da KR e KF, com término previsto para o início de 1976, foram realizadas obras de recuperação e manutenção de instalações nas diferentes localidades, assinalando-se pela importância e investimento as de Brasília, Barreiras, Porto Alegre, Recife, Salvador, Manaus e Porto Velho.

3.3 Resultados.

Mesmo com resultado financeiro não muito satisfatório com relação a lucros, puderam ser empreendidas iniciativas de desenvolvimento para a empresa, culminadas com a definição de sua participação efetiva na implantação e operação do Sistema de Comunicação Automática de Mensagens do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Na realização de seus serviços a TASA teve uma movimentação financeira (receita e despesa) de:

1968	1974	1975
CR\$	CR\$	CR\$
7.998.707,97	42.555.086,23	63.391.561,08

A TASA gerou no período de 1968 a 1975 um patrimônio líquido de Cr\$9.811.005,79 sem correção monetária, expresso nesse volume pela incorporação de bens imóveis. Seu ativo imobilizado com depreciação e correção monetária até o final do exercício de 1975 elevou-se a Cr\$11.594.790,37.

DO CAPITAL

O capital da sociedade, de acordo com o aumento autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 1975, elevou-se a Cr\$15.604.000,00. O impasse jurídico em que está pendente a ação judicial da União em relação a desapropriação dos bens da Massa Falida Panair do Brasil, obriga a consideração dessa circunstância para manter como única acionista a União, não sendo levado a efeito a abertura do capital a terceiros como prevê a forma estatutária.

DO BALANÇO

O Balanço Geral apresenta na demonstração da Conta Lucros e Perdas um resultado negativo de Cr\$276.675,24 para o exercício encerrado a 31 de dezembro de 1975. Esse resultado, inexpressivo no seu montante, decorre dos encargos de pessoal devidos em dezembro, época de pagamento do 13º salário e incidência do dissídio coletivo da classe. Salvo uma outra qualquer circunstância ele será automaticamente absorvido por futuros superávits.

Não existem recursos à disposição da Assembleia a não ser a reserva para correção monetária do ativo imobilizado cujo montante de Cr\$41.225,92 está ainda aquém da percentagem permitida legalmente.

CONCLUSÃO

Considerando-se a grande crise que afetou todos os campos de interesse humano, muito embora o Brasil tenha enfrentado galhardamente a situação, não podemos deixar de acusar a influência negativa que sofremos, levando em conta que mantemos contratos de serviço com empresas estrangeiras, cuja movimentação não conseguimos fugir a um impasse de retração.

Supportando uma sensível queda na balança dos ingressos e ao mesmo tempo fazendo frente ao contínuo aumento do custo dos materiais empregados no desempenho das tarefas a que nos propomos, e ainda o peso dos encargos e salários dos empregados necessários ao bom andamento dos serviços, podemos assegurar não se tratar de fácil e tranqüila administração, a do ano a que se refere o presente relatório, mesmo assim, foram concluídas obras estritamente necessárias em várias estações.

Como fatos relevantes podem ser lembrados aqui: o aumento de capital da sociedade e a operação do Sistema de Comutação Automática de Mensagens do Aeroporto do Rio de Janeiro.

O primeiro tendo o caráter territorial do Capital da Sociedade dando-lhe o primeiro impulso verdadeiro em sua existência. O segundo constitui um evento que, se bem burilado, permitirá à TASA o "know how" necessário ao atendimento dos compromissos in-

ternacionais assumidos pelo Brasil na III Conferência RAN-SAN/SAT, Buenos Aires, 1967, operando centrais automáticas de comutação de mensagens.

Continúa a Diretoria mantendo esperanças de ver compensados todos os seus esforços despendidos na perseguição à consecução da missão que lhe foi confiada. É necessário o surgimento de uma TASA com infraestrutura compatível com suas responsabilidades. Se isso, inicialmente, só pode ser cogitado em termos da existência de recursos disponíveis, o passar dos tempos vai multiplicando cada vez mais a expressão das cifras correspondentes apresentando a cada passo volumes assustadores. Confiamos que analisado e devidamente apreciado o Planejamento Geral da TASA, real e objetivo, sejam, também, alocados recursos suficientes para a sua execução.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1976

FRANCISCO AURELIO DE FIGUEIREDO QUEDES
Presidente

CICERO PINHEIRO DE MATOS FILHO
Diretor Administrativo

JOSE MILNAR TUBINO
Diretor Técnico

MARIO HAZARETH DE SOUZA
Diretor de Operações

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA

Empresa de Economia Mista Vinculada ao Ministério da Aeronáutica nos Termos e Condições do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 200 de 25 de Fevereiro de 1967 Alterado pelo Decreto Lei nº 930 de 29 de Setembro de 1969, de acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 65451 de 17 de Outubro de 1962.

CGO Nº 33 839 853/0001-70

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

ATIVO			PASSIVO		
DISPONÍVEL		1.605.370,23	EXIGÍVEL		3.546.293,19
Caixa	63.283,47		A CURTO PRAZO	2.202.091,83	
Numerário em Trânsito	10.602,38		Credores Privilegiados	1.504.906,81	
Títulos Vinculados do Mercado Aberto	1.018.800,48		Credores Quirografários	797.785,22	
Bancos	512.983,90		A LONGO PRAZO	1.345.501,36	
REALIZÁVEL		6.476.470,82	Credores Quirografários	1.345.501,36	
A CURTO PRAZO	5.526.838,57		NÃO EXIGÍVEL		16.268.550,68
Cobrança a Receber	2.107.208,99		Capital	15.804.000,00	
Dévedores Diversos	1.287.336,29		Reserva P/ Correção Monetária do		
Ativos Arrendados Gerat	1.962.105,55		Ativo Imobilizado	941.225,92	
Investimentos	170.187,94		Resultado das Operações Sociais		
A LONGO PRAZO	949.632,45		Concluídas Neste Exercício	(276.675,84)	
Eletrônicos-Lei Nº 4676/60645	923.150,65				
Depósitos Diversos	26.481,80				
IMOBILIZADO		11.594.790,37			
Imobilização Técnica-Valor Original	9.933.003,79				
Imobilização Técnica-Valor Corrigido-GM	2.490.410,41				
Imobilização Vinculada	1.179.424,61				
Menos: Depreciação Acumulada	(2.008.048,44)				
PENDENTES		238.212,45			
Valores em Transição	238.212,45				
		19.914.843,87			19.914.843,87

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA

Balanco Geral Encerrado em 31 de Dezembro de 1975

Demonstração da Conta de Resultados

1. RECEITA OPERACIONAL

Meteorologia /
Telecomunicações
Arrendamento de Equipamentos

1 528 082 05
25 088 935 42
24 151 78

2. DESPESA OPERACIONAL

Passos
Combustíveis e Lubrificantes
Consumo de Material
Serviços e Aluguéis
Tributos e Seguros
Diversos

3 084 115 42
23 132 052 01
238 463 63
3 709 991 63
3 596 330 91
121 107 92
157 168 92

3. RESULTADO OPERACIONAL PARCIAL "2-1"

(32 947 57)

4. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

555 211 93

5. RESULTADO OPERACIONAL GLOBAL/DEFICIT "3+4"

(568 123 56)

6. RECEITA NÃO OPERACIONAL

357 934 45

Comercial e Financeira
Faltamentos
Eventuais

123 038 05
44 500 00
193 395 39

7. DESPESA NÃO OPERACIONAL

56 360 12

Juros
Variações de Câmbio Financeiro
Doação de Bens Patrimoniais
Venda de Bens Patrimoniais e
Material em Desuso

9 577 02
13 04
1 222 12
45 527 05

8. RESULTADO NÃO OPERACIONAL "6-7"

311 414 33

9. RESULTADO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS CONCLUÍDAS NESTE EXERCÍCIO-DEFICIT "5-8"

(178 675 21)

Responsável: Francisco Avelar de Faria, Diretor Geral
C/O-009 355 717

Responsável: Paulo Roberto de Souza, Diretor Administrativo
C/O-32 597 737

Responsável: João de Deus, Diretor Geral
C/O-026 605 127

Responsável: Paulo Roberto de Souza, Diretor Administrativo
C/O-030 241 437

João de Deus, Diretor Geral
C/O-026 605 127

PARCEIR DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Telecomunicações Aeronáuticas Sociedade Anônima (TASA), no uso de suas atribuições, e em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, após examinarem o Balanco Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1975, declaram que os registros estão corretos e levantados conforme os preceitos contábeis em vigor, demonstrando com exatidão o patrimônio e os resultados do exercício, estando em condições de serem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1976. — **Jonil Rodrigues Loureiro**, Presidente. — **Armando de Azevedo Souza**, Membro. — **Ewald Groeger**, Membro.

(Nº 3.112-B — 8-4-76 — Cr\$ 3.560,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 270, DE 15 DE MARÇO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto número 75.613, de 15 de abril de 1975, e artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Conceder dispensa nos termos do artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, João Alfredo Guimarães Correia Oliveira, da função de Assistente do Departamento de Exportação, código DAI-112.3, para a qual

fora designado conforme Portaria número 120, de 3 de fevereiro de 1976, tendo em vista a sua designação para o cargo de Assessor da Presidência, código LT-DAS-102.1, em decorrência da exoneração, a pedido, de José Riba-Mar Xavier de Carvalho Fontes, a partir de 12 de março de 1976. — Gen. **Alvaro Tavares Carmo**.

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 284 — Designar Maria Tereza Dalia de Oliveira Lima, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.3-B, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer

a função de Secretário Administrativo do Escritório de Representação em João Pessoa, vinculado à Superintendência Regional de Pernambuco, código DAI-111.1.

Nº 285 — Designar Nelson Faillace, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente do Escritório de Fiscalização em Bauru, vinculado à Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-112.2; correlatas com as referidas funções de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto número 75.613, de 15 de abril de 1975, e artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 286 — Declarar aposentado, compulsoriamente, nos termos do artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição, a partir de 3 de março de 1976, Francisco de Oliveira Viana, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.1, do Quadro Permanente desta Autarquia. — Gen. **Alvaro Tavares Carmo**.

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 288 — Designar Mally Machado Guedes, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Alcool, para responder pela função de Secretário Administrativo da Divisão Jurídico-Administrativa da Procuradoria-Geral, código DAI-111.1, nos impedimentos do respectivo titular.

Nº 289 — Designar Maria José Russo da Silva, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.2-A, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Secretário Administrativo da Divisão Jurídico-Contenciosa da Procuradoria-Geral, código DAI-111.1, nos impedimentos do respectivo titular.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 293 — Designar Esdras Santana Lisboa, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.2-A, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Licitações da Divisão do Material do Departamento de Administração, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular.

Nº 294 — Designar Antonio Helvecio de Andrade, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.3-B, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe do Almoxarifado da Divisão do Material do Departamento de Administração, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular — Gen. **Alvaro Tavares Carmo**.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução

Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 290 — Designar Regina Maria Espinola de Carvalho, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico em Comunicação Social, código NS-931.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe do Serviço de Publicação do Departamento de Pessoal, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo.

Nº 292 — Designar Nelson Magalhães Moreira, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão do Material do Departamento de Administração, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração.

Correlatas com as referidas funções de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto número 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 291 — Designar o Procurador Autárquico, código SJ-1103.4, Waldio Ferraz Costa Junior; o Arquiteto, código NS-917.6, José Claudemir Lessa Campos; o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe "C", Renato Cavalcanti Bezerra, e o Agente Administrativo, código SA-801.4-C, Elzy Vieira, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a efetuar a licitação para as obras a serem executadas no 2º andar do Edifício C.B.I. da Superintendência Regional em São Paulo. — Gen. **Alvaro Tavares Carmo**.

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto número 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 295 — Conceder dispensa de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, ao funcionário Márcio de Freitas, da função gratificada, símbolo 16-F, de Encargação da Turma de Administração da Delegacia Regional de Minas Gerais, constante do Decreto nº 51.545, de 5 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1962, para a qual foi designado pela Portaria número 161, de 18 de junho de 1958.

Nº 296 — Conceder dispensa de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, ao funcionário Francisco Sales Neto, da função gratificada, símbolo 11-F, de Chefe da Seção de Arrecadação e Estatística da Delegacia Regional de Minas Gerais, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1962.

tembro de 1962, para a qual foi designado pela Portaria número 292 de 4 de julho de 1961.

PORTARIA Nº 297, DE 23 DE MARÇO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Arnolfo Sales de Menezes, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente de Portaria, código TP-1202.1, do Quadro (ou Tabela)

Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Transportes da Divisão de Atividades Auxiliares do Departamento de Administração, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver em suficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionárias de Agente Administrativo ou Motorista Oficial correlatas com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975. — *Alvaro Tarcenes Carmo.*

Administração Geral (DAG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 1.750-76).

N.º 1.037 — Atribuir a Paulo Bezerra Duarte, Odontólogo, Classe "B", Código NS-909.6, matrícula número 2.103.877, ponto n.º 6.791, lotado no Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia — a gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre os seus vencimentos, prevista na Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Os efeitos da presente Portaria, nos termos do § 5.º do artigo 1.º, do Decreto n.º 43.185, de 6 de fevereiro de 1958, retroagem ao dia 30 de setembro de 1975 (Processo n.º 1.276, de 1975).

N.º 1.038 — Declarar extinto o contrato de trabalho, por prazo indeterminado, a partir de 18 de março de 1976, de Francisco Rijo do Nascimento, ponto n.º 21.777, Auxiliar de Administração, integrante da Tabela Regional do Pessoal Temporário do IPASE, lotado na Administração Central — AC, em Brasília (Processo n.º 1.979-76).

N.º 1.039 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 18 de agosto de 1975, a Gabriela Hermínia Martel, matrícula n.º 1.079.115, ponto número 3.399, do cargo de Escrivão, AR-202.8-A, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo número 33.092-75).

N.º 1.040 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de

1952, a Jair Abreu de Andrade, matrícula n.º 2.005.030, ponto número 2.630, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Código NM-1001.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — (Processo n.º 2.214-76 — HSE número 3.057-76).

N.º 1.041 — Dispensar, a partir de 1 de dezembro de 1975, por ter sido designado para outra função, Jacob Fischman, Médico, Classe "E", Código NS-901.6, ponto n.º 6.003, matrícula n.º 2.005.129, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, da função Código DAI-111.1, de Chefe da Clínica do Serviço de Anestesiologia e Gasoterapia (SMA), da Divisão Médica (HSM), daquele Hospital (Processo n.º 2.180, de 1976 — HSE n.º 3.424-76).

N.º 1.042 — Conceder exoneração, a partir de 19 de fevereiro de 1976, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ivan Almeida de Costa, ponto número 2.917, matrícula número 2.130.195, do cargo de Servente, GL-101.5, do Quadro Suplementar do Hospital dos Servidores do Estado (Processo n.º 2.179-76 — HSE n.º 3.248-76).

N.º 1.050 — Sustar os efeitos da Portaria n.º 1.469, de 5 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial de 22 de dezembro de 1975 e DI número 4-76, que fez reverter a atividade do servidor José de Carvalho, aposentado na carreira de Motorista, OT-301.12-C, ponto n.º 6.667, matrícula n.º 1.217.421, do Quadro Suplementar do Hospital dos Servidores do Estado — HSE (Processo número 7.720-75 — HSE n.º 13.042-67). — *Walter Borges Guedes, Des. Ute.*

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 de fevereiro de 1976, e tendo em vista o disposto no alínea "c" do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 1.055 — Designar Ismael Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.6, matrícula número 2.124.660, ponto n.º 4.047, do Quadro Permanente do IPASE, com habilitação profissional do Técnico de Contabilidade, NM-1002, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro preenchimento, a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Central de Registro de Contas, do Serviço de Compra e Venda de Imóveis, da Divisão Imobiliária, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 76.678, de 26 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 de novembro de 1975, quando dos provimentos da referida função que ocorrem após a respectiva vacância (Processo n.º 1.302-76).

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº 32, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975.

O Superintendente do IPASE no Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º da Instrução n.º 28-68, considerando o disposto do artigo 2.º, da Instrução n.º 49-71, resolve:

Dispensar, a pedido, Eduardo Augusto Dias Pereira Braga, Médico N-22.B, matrícula n.º 2.013.199, ponto n.º 2.852, de substituto eventual, do titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local (PAL), da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 1.º DE ABRIL DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 77.064, de 20 de janeiro de 1976, resolve:

N.º 43 — Nomear Carlos Pires Ferreira, Químico NS-921.6, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor Executivo II (DEX-II), DAS 102.1

do Quadro Permanente da mesma Comissão.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 4.º do Decreto n.º 77.064, de 20 de janeiro de 1976, resolve:

N.º 44 — Designar Rubens Pinheiro de Toledo, Coronel R/1, para exercer a função de confiança de Assessor do Presidente, LT-DAS-102.1, da Tabela Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Hervásio Guimarães da Carvalho.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 55, DE 31 DE MARÇO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 8.º do Decreto n.º 72.872, de 3 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35 do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 1.070, de 10 de março de 1975, resolve:

Considerar aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 176, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional n.º 01-69, ao Engenheiro NS-916.7.C, Telmo Thompson Flores, matrícula número 1.754.101, lotação da 13ª Diretoria Regional (Proc. n.º 126-74). — *Harry Amorim Costa.*

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.263

PREÇO: Cr\$ 30,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.264

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça —

3.º pavimento — Corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 35, de 1976

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1976

Retificação

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.033 — Dispensar, em virtude da transformação da Função Gratificada, conforme Decreto n.º 76.678-75, José Faria de Carvalho, Agente Administrativo, classe "D", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.055.123, ponto n.º 4.785, de Chefe da Seção de Cargos e Empregos (PCE), símbolo 3-F, da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DCC) do Departamento do Pessoal

do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 2.033-76).

N.º 1.034 — Designar José Faria de Carvalho, Agente Administrativo, Classe "D", Código SO-801.5, matrícula n.º 1.055.123, ponto n.º 4.785, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Cargos e Empregos, da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DCC), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 2.033-76).

N.º 1.035 — Dispensar, em virtude da extinção da Função Gratificada, conforme Decreto n.º 76.678, de 26 de novembro de 1975, Lucy Caminha de Almeida, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.047.654, ponto n.º 5.454, de Chefe da Seção de Cadastro e Recuperação (CAC), da Divisão de Pa-

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 81/76

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.097, de 25-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ELZA DA COSTA PINTO DOS SANTOS ANDRADE, mat. 4.507, Técnico de Administração, nível 6; Nº 2.098, de 25-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA ISABEL NATIVIDADE, mat. 48.232, Auxiliar de Enfermagem, nível 7; Nº 2.099, de 25-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a AMANDA ALVES PINTO, mat. 2.139, Técnico de Administração, nível 7; Nº 2.100, de 25-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a NAIR TAVARES SOARES, mat. 9.543, Agente Administrativo, nível 6; Nº 2.102, de 25-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA DE LOURDES MARQUES GARGEZ, mat. 18.545, Agente Administrativo, nível 6.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 108, de 17-3-76 - Exonera, a contar de 18-3-76, MERCI DA SILVA RIOS, mat. 26.503, do cargo em comissão de Chefe de Serviço nº 33787, símbolo 7-C; Nº 110, de 18-3-76 - Exonera, a contar de 18-3-76, OSMY RIBAS ALVES, mat. 39.904, do cargo em comissão de Inspetor nº 33480, símbolo 7-C; Nº 117, de 18-3-76 - Dispensa, a contar de 17-3-76, NILTON RODRIGUES FILHO, mat. 813.001, da função gratificada de Auxiliar Técnico nº 33462, símbolo 5-F; Nº 119, de 18-3-76 - Exonera, a contar de 18-3-76, NELSON BRUNETTI, mat. 34.365, do cargo em comissão de Inspetor nº 33476, símbolo 7-C.

SUBDIRETORIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO - SRPE

Nº 3, de 18-3-76 - Faz cessar, a contar de 27-2-76, os efeitos de ato que designou MARION KHOURY LISSA, mat. 38.539, para exercer a função gratificada de Assistente nº 33772, símbolo 7-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 89, de 8-3-76 - Exonera, a pedido, a contar de 6-6-75, SHIZUKO MARIA IDE, mat. 81.477, do cargo em comissão de Administrador de Posto nº 43674, símbolo 8-C; Nº 111, de 11-3-76 - Nomeia os servidores abaixo indicados, para exercerem os cargos em comissão a seguir: HOLOPHERNES DE TEGA, mat. 7.802, Diretor de Centro de Serviço Social, DAS-191.1 nº 00508; GENOVEVA DUGINI DE OLIVEIRA, mat. 37.910, Diretor de Centro de Serviço Social, DAS-101.1 nº 00509; NÉLIO CRÊS, mat. 14.363, Agente em Bauru, DAS-101.1 nº 00490; ORIDES BONGANHA, mat. 30.690, Agente em Jundiaí, DAS-101.1 nº 00486; AUREO SOARES, mat. 30.692, Agente em Rio Claro, DAS-101.1 nº 00494.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.672, de 27-2-76 - Excluir da DTS/RSPF-3.969/75, OLGA LANDI TÁVERO, mat. 57.202, Chefe de Seção nº 36406, símbolo 5-F, por não ter tomado posse no prazo legal; Nº 2.763, de 10-3-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 19-2-76, SANDRA SPERDUTTI, mat. 73.049, da função gratificada de Chefe de Seção nº 36389, símbolo 4-F; Nº 2.765, de 11-3-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 20-6-75, NUBIA CARDOSO DA SILVA, mat. 41.635, da função gratificada de Chefe de Seção nº 36407, símbolo 4-F.

AGÊNCIA EM ARARAQUARA - SRSP

Nº 16, de 22-3-76 - Retifica a DTS/GSPAQ-39/75, publicada no BSL/76 27/76, na parte referente ao símbolo da servidora MARIA MARTA TOLLATO, mat. 809.637, Chefe de Seção nº 43553, símbolo 7-F, a não como constou; Nº 17, de 22-3-76 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: LUIZ TSUNA, mat. 886.551, Coordenador Médico nº 57184, símbolo 4-F, EDMUNDO BORCHI FILHO, mat. 64.062, Chefe de Seção nº 57178, símbolo 6-F.

RELAÇÃO Nº INPS 82/76

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.103, de 26-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a SEDASTIÃO DE SOUZA E SILVA, mat. 1.446, Contador, nível 6.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRCE

Nº 413, de 22-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a GARCIA HELENA SARMENTO LADISLAU, mat. 44.854, Agente Administrativo, nível 6; Nº 414, de 22-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ANA SILVA FERREIRA, mat. 25.516, Agente de Portaria, TR-2, referência 8.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 46, de 22-3-76 - Exonera, a contar de 30-3-76, CLEUSA ELENA REZENDE DE LEMOS, mat. 37.508, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 32078, símbolo 7-C; Nº 47, de 23-3-76 - Exonera, a contar de 18-3-76, LUIZ REGINALDO FLEURY CURADO, mat. 49.550, Assistente nº 31916, símbolo 6-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

Nº 79, de 15-3-76 - Exonera, MARIA FLORENCIA DE JESUS LOURENÇO, mat. 38.487, do cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, nº 00267.

CHEFIA DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE - SRPA

Nº 67, de 10-3-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 19-4-76, MARINA LEDA DARWICH, mat. 37.804, da função gratificada de Secretária nº 33004, símbolo 6-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRPA

Nº 36, de 15-3-76 - Dispensa, a contar de 14-1-76, EDITH FREIREIRA CONSTATE, mat. 45.002, da função gratificada de Chefe de Seção nº 41828, símbolo 5-F.

AGÊNCIA NA CIDADE DE GUARABIRA - SRPB

Nº 2, de 16-3-76 - Cessa os efeitos, a contar de 16-3-76, do ato que designou GERALDO NICOLAU BAPTISTA DE MELLO, mat. 43.461, Chefe do Serviço de Seguros Sociais nº 53380, símbolo 3-F, face à sua remoção.

AGÊNCIA EM APUCARANA - SRPB

Nº 1, de 26-2-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 26-2-76, VALMIR CLÍMACO MACUCCO, mat. 32.708, da função gratificada de Chefe de Serviço de Seguros Sociais nº 53630, símbolo 2-F.

AGÊNCIA EM SÃO CONGOLO - SRRJ - ADJUNTA

Nº 36, de 5-3-76 - Designa DÉLIO FERNANDES, mat. 57.385, para exercer a função gratificada de Chefe de Posto de Benefícios nº 54987, símbolo 2-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRN

Nº 206, de 19-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a OLAVO SILVA DE MEDEIROS, mat. 25.713, Médico, nível 7; Nº 207, de 19-3-76 - Concede aposentadoria, por invalidez, a LUZIA NASCIMENTO DE ARAUJO, mat. 66.593, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 85, de 16-3-76 - Exonera, a contar de 19-4-76, JOSÉ DA SILVA, mat. 29.298, do cargo de Assessor, código DAS-102.1 nº 00513.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSE

Nº 22, de 12-3-76 - Torna sem efeito a admissão dos candidatos acima relacionados, constantes da DTS/RSEF-416/75, publicada no BSL-194/75, face aos pedidos de desistência, bem como o não comparecimento, em tempo hábil, para assinatura do Contrato de Trabalho: UDILSON SOARES RIBEIRO, ANTONIO HERMES SANTOS, JOSÉ LUIZ MELO, ROSA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA, JOSE BEZERRA LIMA IRMÃO, DARCY SANTANA SANTOS.

RELAÇÃO Nº INPS 83/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRS

Nº 116, de 25-3-76 - Torna sem efeito a PT/RSRP-61/76, publicada no BSL/SRRS-36/76, na parte referente a admissão dos candidatos habilitados no concurso público realizado pelo DASP, para Agente Administrativo, tendo em vista os pedidos de inclusão em final de classificação: CARMEM BEATRIZ ALVES, ANDRÉ CARDOZO DA SILVA, MARIA ELISA CONTE GARCIA, MARIA ALICE MOLD JACOMETTI, JANE AYALA GUEDES, VALDIR SANTIAGO BARRETO, TÂNIA TAVARA GROSS, CARLOS ALBERTO RAQUES ERAS, GLADIS MARIA CRESPIAN.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRS

Nº 121, de 8-3-76 - Exonera, a pedido, a contar de 19-3-76, NEREMENE GILDO DE ASSIS BRASILE CARVALHO, mat. 27.882, Oficial de Administração, nível 14-F.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

Nº 130, de 23-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a SONIA PEREIRA, mat. 67.467, Agente de Colocação, referência 31; Nº 133, de 24-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA DO CARMO FRANCALACCI SAVARIS, mat. 2.379, Agente Administrativo, referência 32.

AGÊNCIA EM CAXIAS DO SUL - SRRS

Nº 27, de 24-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a OLIVIO SIGNORINI, mat. 21.032, Agente Administrativo, nível 6.

AGÊNCIA EM JUNDIAÍ - SRRS

Nº 19, de 19-3-76 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: LAURA COSTA ERHARDT, mat. 3.892, Encarregado de Turma nº 57565, símbolo 9-F; ELIAS JUVENAL DE MELLO, mat. 8.455, Chefe de Grupo nº 57575, símbolo 1-F; BRANCA LYLIANA ORSI, mat. 8.926, Chefe de Seção nº 57612, símbolo 5-F; MARCISSO SAVIETO, mat. 9.737, Chefe de Seção nº 57597, símbolo 5-F; JURACY CARTURAN, mat. 9.936, Chefe de Seção nº 57596, símbolo 5-F; LUCIA MARTINS DUARTE, mat. 11.016, Chefe de Seção nº 57606, símbolo 5-F; MARIA A. BARROSA LOPES, mat. 11.112, Chefe de Seção nº 57619, símbolo 6-F; DOROTY A. DE G. CINTRA, mat. 11.174, Informante Habilitador nº 57584, símbolo 7-F; CLÉLIA HUNGARO SANTORI, mat. 11.215, Informante Habilitador nº 57580, símbolo 7-F; YOLANDA S. GUINTER, mat. 11.395, Informante Habilitador nº 57583, símbolo 7-F; ANGELINA FOLGOSI PAVES, mat. 11.729, Chefe de Seção nº 57594, símbolo 6-F; LUCINDA P. DE ALMEIDA, mat. 12.173, Chefe de Seção nº 43669, símbolo 7-F; WANDA PEDRETTI LOPES, mat. 14.399, Informante Habilitador nº 57582, símbolo 7-F; MÁRIO N. PENTEADO, mat. 15.547, Chefe de Seção nº 57615, símbolo 5-F; YOLANDA N. YAMONTI, mat. 16.943, Chefe de Seção nº 57567, símbolo 5-F; MANOEL ARAUJO, mat. 18.038, Informante Habilitador nº 57587, símbolo 7-F; SYLCH G. C. FREGOLENTE, mat. 18.062, Chefe de Seção nº 57560, símbolo 5-F; GALDINO NANO, mat. 30.077, Chefe de Seção nº 57616, símbolo 5-F; HAMILTON HUNGARO, mat. 32.538, Chefe de Seção nº 57617, símbolo 5-F; CELINA RIBEIRO MARIUCCI, mat. 31.884, Informante Habilitador nº 57591, símbolo 7-F; CEZULEI A. E. MAZOLA, mat. 55.986, Encarregado de Turma nº 57600, símbolo 9-F; CERALDO G. SILVEIRA, mat. 71.396, Chefe de Grupo nº 57601, símbolo 3-F; LUCILENE T. FERNANDES, mat. 806.891, Informante Habilitador nº 57589, símbolo 7-F; MARIA LUIZA S. PINTO, mat. 806.823, Informante Habilitador nº 57590, símbolo 7-F; VERA MARIA SACCHETTO, mat. 809.822, Encarregado de Turma nº 57398, símbolo 9-F; ANA MARIA P. BLEMER, mat. 876.205, Encarregado de Mecanização nº 57546, símbolo 9-F.

RELAÇÃO Nº INPS 84/76PORTARIASUNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.101, de 25-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ADALCISA PEREIRA SOARES, mat. 7.437, Contador, nível 7; Nº 2.104, de 29-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MAGDALENA KOFF MONTEIRO DE BARROS, mat. 3.342, Técnico de Administração, nível 6.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRS

Nº 40, de 24-3-76 - Cancela a Portaria nº REGP-76, de 21-1-76, que admitiu a candidata YOLETTE ESPINDULA WANDERLEY, para o cargo de Técnico de Administração.

SUBDIRETORIA REGIONAL FINANCEIRA - SRRS

Nº 1, de 25-3-76 - Dispensa, a contar de 30-3-76, ALCEGNY CRESCÊNCIO DE SOUZA, mat. 49.347, da função gratificada de Assistente nº 12108, símbolo 2-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRS

Nº 293, de 24-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a RAIMUNDA SILVA OLIVEIRA, mat. 37.439, Agente Administrativo SA-801.6; Nº 299, de 24-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a LIGIA TORIAS SILVEIRA, mat. 17.768, Agente Administrativo, SA-801.6.

SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRRJ - ADJUNTA

Nº 25, de 11-3-76 - Nomeia os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: ANTONIO GOMES DA SILVA, mat. 804.040, Encarregado de Turma nº 42937, símbolo 10-F; DULCINEIA ANDRIOLLI DE SOUZA BARRETO, mat. 26.263, Encarregado de Turma nº 42403, símbolo 10-F; JANDYPA LONSECA RIBLRO, mat. 34.733, Encarregado de Turma nº 42406, símbolo 9-F; SOELI ALENCAR DE MORAIS GOMES, mat. 800.463, Secretário nº 34571, símbolo 9-F; VERA LUCIA GLADY VIDAL, mat. 10.343, Chefe de Seção nº 34604, símbolo 6-F; JORGE RUFINO DA SILVA, mat. 6.808, Encarregado de Turma nº 72515, símbolo 13-F.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

Nº 131, de 23-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a NOIRAN LEITE GUINERES, mat. 14.863, Técnico de Administração, referência 47; Nº 134, de 24-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA APPEL SOIEREMANN, mat. 13.349, Técnico de Administração, referência 47; Nº 136, de 25-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a WALTER PACHECO TORRES, mat. 21.427, Agente Administrativo, referência 32; Nº 137, de 25-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a GOMERCINDO SOARES BRAGA, mat. 66.243, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, referência 47.

RELAÇÃO Nº INPS 85/76PORTARIASSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 106, de 19-4-76 - Exonera, a pedido, a contar de 31-3-76, MANOEL LOPES VIANNA, mat. 92, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Transportes, nº 20616, símbolo 6-C.

AGÊNCIA EM ITAPERIÚNGA - SRRS

Nº 8, de 9-3-76 - Designa MARIA OLETTE VENTURELLI DE ALMEIDA, mat. 45.723, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 58637, símbolo 6-F.

AGÊNCIA EM PRESIDENTE EPITÁCIO - SRRS

Nº 7, de 11-3-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 15-3-76, ZÓZIMO GONÇALVES DO AMARAL, mat. 3.804, da função gratificada de Chefe de Serviço nº 58975, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM PIRASSUNUNGA - SRRS

Nº 15, de 19-3-76 - Designa ANDRÉ LYRIO FILHO, mat. 883.972, para exercer a função gratificada de Chefe de Grupamento nº 58546, símbolo 4-F; Nº 19, de 19-3-76 - Designa OSWALDO ORSOLINI, mat. 881.973, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 58537, símbolo 6-F; Nº 20, de 19-3-76 - Designa MARILU ELAINE NUNES NAVARRO, mat. 37.977, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 58545, símbolo 6-F; Nº 21, de 19-3-76 - Designa DULCINEIA APARECIDA DE CARVALHO VERONA, mat. 56.848, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 58538, símbolo 6-F; Nº 22, de 19-3-76 - Designa LISA DE FIGUEIREDO, mat. 36.442, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 58531, símbolo 6-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRS

Nº 41, de 24-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA PERLITA NAZARÉ, mat. 51.325, Auxiliar de Enfermagem, NM-1001.7; Nº 42, de 24-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA EMÍLIA MATA DOS SANTOS, mat. 290, Agente Administrativo, SA-801.6; Nº 51, de 24-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ADMAR GOMES DE LIMA, mat. 53.610, Agente Administrativo, SA-801.6.

RETIFICAÇÃO

A Portaria da Subsecretaria de Pessoal da SRRS que concedeu aposentadoria a JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, publicada no P.O.U. nº 201 (Seção I - Parte II), de 10-10-75 - Relação nº INPS 264/75, tem o nº 530 e nas colunas corretas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de fornecimento de máquinas de escrever mecânicas, marca "Remington", de fabricação nacional, que entre si fazem o Banco Central do Brasil e a firma Sperry Rand do Brasil S. A., no valor de Cr\$ 280.000 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta cruzes), em resultado da Concorrência nº 75-4, de 18.11.75.

Brasília, 15 de março de 1976. — Pelo Banco Central do Brasil José Antônio Berardinelli Vieira, Diretor de Administração. — Pela Sperry Rand do Brasil S. A. — Raul Parreira Canêdo.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de fornecimento de máquinas de escrever mecânicas, marca "Olivetti", de fabricação nacional, que entre si fazem o Banco Central do Brasil e a firma Olivetti do Brasil S. A., no valor de Cr\$ 2.582.580,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta cruzes), em resultado da Concorrência nº 75-4, de 18.11.75.

Brasília, 15 de março de 1976. — Pelo Banco Central do Brasil José Antônio Berardinelli Vieira, Diretor de Administração. — Pela Olivetti do Brasil S. A. — Angelo Barbarito.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica —

ISATE

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Paraná ora denominada simplesmente CR-09 representada por seu titular Economista Aroldo José Moletta e Cooperativa de Laticínios de Mandaguari Ltda. aqui denominada (a) Cooperativa representada (a) pelo seu Presidente João Silveira de Almeida firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Veterinária ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR — Paraná

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

TERMINOS DE CONTRATO

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos e financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros);

e.1 — da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

	Cr\$
1º ano	32.000,00
2º ano	24.000,00
3º ano	16.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 19041822137 — Elemento de Despesa 3270». Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977-1978 na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente, até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR/Paraná devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR/Paraná sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadiplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972.

Aroldo José Moletta, Coordenador Regional do INCRA-PR — João Silveira de Almeida, Presidente da Cooperativa de Laticínios Mandaguari Ltda. Of. nº 38.

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência — ISATE

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Paraná ora denominada simplesmente CR-09 representada por seu titular Economista Aroldo José Moletta e Cooperativa de Eletificação Rural de Astorga Ltda. aqui denominado (a) Cooperativa, representado (a) pelo seu Presidente Egídio Pretti firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Contábil ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito Cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR — Paraná:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1 — Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: 21.000,00
2º ano: 15.750,00
3º ano: 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 19041822137 — Elemento de Despesa 3270» para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977-1978, na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR/Paraná devidamente visados por

um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

- e) colocar a CR/Paraná: sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;
- f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;
- g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;
- h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

- a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;
- b) participar da elaboração do plano de trabalho;
- c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;
- d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
- f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;
- h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improporáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de março de 1972.

Aroldo José Moletta, Coordenador Regional do INCRA-PR. — Egidio Prefetti, Presidente da Cooperativa e Eletrificação Rural de Astorga Ltda.

Of. 38.

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Paraná ora denominada simplesmente CR-09 representada por seu titular Economista Aroldo José Moletta e Cooperativa Agropecuária Capanema Ltda, aqui denominado(a) Cooperativa representado(a) pelo seu Presidente Sr. José Gilioli firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para

execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Administrativa ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-Paraná:

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em Treinamentos em serviço;
- d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros);

e.1 — Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano:	32.000,00
2º ano:	24.000,00
3º ano:	16.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 19041822137 — Elemento de Despesa 3270» para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/ dos exercícios de 1977-1978, na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

- a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;
- b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR — Paraná devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR/Paraná: sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

- a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;
- b) participar da elaboração do plano de trabalho;
- c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;
- d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
- f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;
- h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improporáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972.

Aroldo José Moletta, Coordenador Regional do INCRA-PR. — José Gilioli, Presidente da Cooperativa Agropecuária Capanema Ltda.

Of. 38.

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Paraná ora denominada simplesmente CR-09 representada por seu titular Economista Aroldo José Moletta e Cooperativa Agrícola Consolata Ltda., aqui denominado(a) Cooperativa representado(a) pelo seu Presidente Romano Czerniej firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais

do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Agronômica ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito Cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-Paraná:

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em Treinamentos em serviço;
- d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros);

e.1 — Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano:	32.000,00
2º ano:	24.000,00
3º ano:	16.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 19041822137 — Elemento de Despesa 3270» para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/ dos exercícios de 1977-1978, na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

- a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;
- b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das ati-

vidades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR-PR devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR/Paraná: sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972.

Aroldo José Moletta, Coordenador Regional do INCRA-PR. — Romano Czerniej, Presidente da Coop. Agrícola Consolata Ltda.
Of. 38.

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Paraná ora denominada simplesmente CR-(09) representada por seu Titular Economista Aroldo José Moletta e Cooperativa dos Produtores Rurais do Sul do Paraná Ltda. aqui denominado (a) Cooperativa representado (a) pelo seu presidente Daniel

Mansani firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Agronômica ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR — Paraná

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação supervisão e controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros);

e.1 — Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano	Cr\$ 32.000,00
2º ano	24.000,00
3º ano	16.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código 19041822137 — Elemento de Despesa 3270». Para atendimento de segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/ dos exercícios de 1977-1978 na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvindo as partes interessadas.

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR/Paraná: sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972.

Aroldo José Moletta, Coordenador Regional do INCRA — PR. — Daniel Mansani, Presidente da Cooperativa dos Produtores Rurais do Sul do Paraná Ltda.
Of. nº 38.

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Vinculada ao Ministério da Agricultura,

através de seu Órgão Regional do Estado do Paraná ora denominada simplesmente CR(09) representada por seu Titular Economista Aroldo José Moletta e Cooperativa Agropecuária Mista de Guarapuava Ltda., aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente Dulci Rocha Araújo, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Agronômica ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR Paraná:

a) exercer, através do coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos e financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros).

e.1 — Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 32.000,00
2º ano: Cr\$ 24.000,00
3º ano: Cr\$ 16.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 19041822137 — Elemento de Despesa 3270». Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977-1978, na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvindo as partes interessadas.

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

f) — suspender o pagamento da contribuição mensal por ineficiência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) — resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) — selecionar e indicar com a entidade ajuntante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) — contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, Técnico para executar as atividades do ISATE;

b) — remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) — exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) — remeter ou entregar diretamente à CR/Paraná devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) — colocar a CR/Paraná, sempre informada de quaisquer ocorrências, que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) — fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) — atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) — patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) — residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) — participar da elaboração do plano de trabalho;

c) — elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) — evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) — realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) — zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) — atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) — apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de março de 1972.

Aroldo José Moletta — Coordenador Regional do INCRA — PR.

Dulci Rocha Araújo — Presidente da Coop. Agropecuária Mista de Guaraçuva Ltda.

Of. nº 38.

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Paraná ora denominada simplesmente CR-09, representada por seu Titular Economista Aroldo José Moletta e Cooperativa de Eletrificação Rural de Medianeira Ltda., aqui denominada (a) Cooperativa representada (a) pelo seu Presidente José Celso Buss firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um Programa de Assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização — racional dos recursos existentes; — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR — Paraná:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financeiros de sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros);

e11 — Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: 21.600,00

2º ano: 15.750,00

3º ano: 10.500,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 19041822137 — Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977-1978 na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa mediante o depósito do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, complementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por ineficiência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, complementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por ineficiência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajuntante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, Técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR Paraná, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972. — Aroldo José Moletta

Coordenador Regional do INCRA —

PR. — José Celso Buss, Presidente da Coop. de Eletrificação Rural de Medianeira Ltda.

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica

ISATE

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Paraná, ora denominada simplesmente CR(09), representada por seu Titular Economista Aroldo José Moletta e Cooperativa Agrícola Mista de Alvorada do Sul Ltda., aqui denominada (a) Cooperativa representada (a) pelo seu Presidente Kou Tei Hashim firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de Assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR — Paraná:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e apoiar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

e1 — Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: 21.000,00

2º ano: 15.750,00

3º ano: 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código: 19041822137 — Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977-1978 na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante recolhimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, complementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por ineficiência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) Contratar, como seu funcionário e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o Técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-PR devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-Paraná:

sempre informada, de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a qual está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972.

Aroldo José Moletta — Coordenador Regional do INCRA — PR.

Kou Takahashi — Presidente da Coop. Mista de Alvorada do Sul Limitada.

Ofício nº 38

Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica —

ISATE

Aos 16 dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu órgão Regional

no Estado de São Paulo ora denominado simplesmente CR(08) representada por seu Titular Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa e Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Marília, aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente Basílio de Freitas Caires, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 20 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de administração, ensino, ação integrada no sentido de alcançar: utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível; estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR(08):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como, da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros).

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo

discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos:

1º ano — Cr\$ 32.000,00
2º ano — Cr\$ 24.000,00
3º ano — Cr\$ 16.000,00

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente às suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR(08) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR(08) sempre informada da quaisquer ocorrências que

venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo o modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26.05.1972.

Moacyr Rodrigues Barbosa — Coordenador do INCRA.

Basílio de Freitas Caires — Presidente da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Marília.

Testemunhas:

Judith Pereira Calças

Of. nº 38.

Termo de Ajuste que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e a Cooperativa Agrícola Mista de Barra do Corda, para integração de Serviços Técnicos — ISATE.

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu órgão Regional do Estado do Maranhão, ora denominado simplesmente CR-12 do Meio Norte, representada por seu Titular José de Jesus Reis Ataíde e a Cooperativa Agrícola Mista de Barra do Corda, representada pelo seu Presidente José Pequeno Neto, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 20 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um Programa de Assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas ati-

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Decreto-lei nº 6, de 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.254

PREÇO Cr\$ 8,00

A VENDA

Na cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

vidades de Técnico em Contabilidade, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete a CR(12):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em Treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1 — Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 21.000,00

2º ano: Cr\$ 15.750,00

3º ano: Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 22.04.18.2.2.148 — Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1976/1977, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2 — A contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — A contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — Havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR(12), técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR(12), devidamente visado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR(12) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos técnicos;

g) atualizar o salários do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa seguindo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste, desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 07 de 26 de março de 1972. — Eng. Agr. José de Jesus Reis Alaide, Coordenador do INCRA — CR-12. — José Pequeno Neto — Presidente Cooperativa.

Of. nº 38.

Contrato de Locação de Serviços de Conservação e Limpeza celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Conservadora Novo Mundo — CNML, de acordo com a Tomada de Preços nºs 01/76 objeto do processo INCRA/RJ Número 221-76.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 9-7-70, doravante denominada Contratante, neste ato representada por seu Secretário de Administração Dr. João Oscar Henriques, nos termos da delegação de competência conferida através da Portaria nº 1.290-75 e a firma Conservadora Novo Mundo Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 33.659.111-001 estabelecida na Avenida Passos, 101 — Grupo 201, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por Eduardo Nono Coelho Martins, doravante denominada simplesmente Contratada, deliberam firmar o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira — O objeto deste Contrato é a prestação pela contratada de serviços gerais de limpeza e conservação das seguintes dependências ocupadas pelo Contratante:

a) Largo de São Francisco nº 34 — 3º ao 17º andares;

b) Rua Barão de São Felix nº 110 — térreo ao 12º andar.

Cláusula Segunda — São compreendidas como obrigações da Contratada:

1. Material

a) Fornecimento de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para abastecimento de todos os gabinetes sanitários e lavatórios, cabendo-lhe, também, a instalação e manutenção de saboneteiras e caixas apropriadas para uso de papel toalha;

b) Todo o material necessário aos serviços de limpeza e conservação, deverá ser sempre de boa qualidade.

2. Serviços

a) **Diariamente:** varrição geral de todas as dependências com retirada do lixo e papéis; lavagem geral das instalações sanitárias, com desinfecção, espanção geral dos móveis e utensílios com passagem de flanela ligeiramente umedecida sobre os mesmos; aspiração dos pisos tapetados, poltronas, capachos, persianas, cortinas, etc.; lavagem das halls de elevadores e escadas; passagem de enceradeira em todos os pisos encerados; limpeza dos elevadores; limpeza das guarnições das cadeiras, mesas, etc.; limpeza das borrachas que ficam sobre as mesas; limpeza de metais, cinzeiros, peitoris, caixas de areia, coletores de papéis; pedra-mármore, frisos, baldões, bebedouros etc.; serviços complementares.

b) **Semanalmente:** encerramento dos pisos taqueados, precedido de raspagem, sempre que necessária; limpeza de vidros internos e externos; limpeza de esquadrias, portas, janelas, lavagem de azulejos dos banheiros e cozinha; limpeza de ventiladores, forro de poltronas em plástico ou vulcuro; serviço de remoção de manchas de paredes, portas, janelas, mesas, etc.

c) **Quinzenalmente:** varrição geral dos tetos, paredes e aparelhos de iluminação; passagem de óleo nos móveis e tratamento de lambris, com material adequado, uso de cera "Polylor" na conservação das mesas da Diretoria;

d) **Semestralmente:** promover a desinfecção dos prédios visando ao exterminio de ratos, baratas e outros insetos nocivos.

Cláusula Terceira — Os serviços acima especificados deverão ser executados por equipes uniformizadas, da seguinte maneira:

a) **Largo de São Francisco nº 34:**
I — à noite, a partir das dez horas, até uma hora da manhã, por uma equipe de vinte e cinco serventes;

II — no horário diurno (8 às 17 horas), por equipe composta de trinta serventes.

b) **Rua Barão de São Felix nº 110:**
I — à noite, a partir das dez horas, até uma hora da manhã, por equipe de doze serventes;

II — no horário diurno (8 às 17 horas), por equipe composta de vinte serventes.

Cláusula Quarta — Cumprirá a Contratada:

a) responder pelos danos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences "ainda quando involuntários" praticados por seus empregados;

b) manter seus empregados devidamente uniformizados;

c) submeter à Chefia do SGG relação dos empregados, acompanhada de documentos que comprovem a identidade;

d) promover substituição de empregado quando solicitada pela Chefia do SGG;

e) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados quando a serviço;

f) manter em atividade o número de empregados indicados na cláusula terceira do referido contrato;

g) aceitar a fiscalização do INCRA por parte dos serviços a serem executados.

Cláusula Quinta — Independentemente da interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização por parte do Contratante, será também rescindido este Contrato de:

a) a Contratada transferir as tarefas objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Contratante;

b) falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;

c) impedir ou embaraçar de alguma forma, a fiscalização que o Contratante se reserva o direito de exercer.

Cláusula Sexta — Caso a Contratada não execute integralmente as suas obrigações a contento, reserva-se à Secretaria de Administração o direito de optar a qualquer tempo, pela contratação da segunda colocada, respondendo a Contratada faltosa pelo onus resultante da diferença de preço verificada, além de ficar sujeita às sanções legais cabíveis.

Cláusula Setima — A Contratada, no caso de inadimplemento de qualquer condição imposta neste Contrato, fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do Empenho respectivo.

Cláusula Oitava — A Contratada faltosa fica sujeita às sanções legais previstas no artigo 136 do Decreto-Lei 200 de 25-2-67.

Cláusula Nona — A proposta apresentada pela Contratada no Processo INCRA nº 221-76, fica também como parte integrante do presente Contrato, naquilo que não contrariar-lo expressa ou tacitamente.

Cláusula Décima — As condições estabelecidas no supracitado processo ficam fazendo parte integrante deste contrato, inclusive as disposições não transcritas.

Cláusula Décima Primeira — O presente Contrato vigorará a partir de 1º de março de 1976 até 28 de fevereiro de 1977, prorrogável sob idênticas condições, por acordo das partes, desde que não o denunciem com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima Segunda — Os serviços ora contratados custarão ao Contratante a importância mensal de Cr\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos cruzeiros), a ser paga mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo a despesa correr à conta do Elemento 3132 — Outros Serviços de Terceiros da Atividade 04.04.13.1.2.105 — Manutenção da Secretaria de Administração do Orçamento Programa para 1976, assim discriminada:

a) **Largo de São Francisco nº 34 — 3º ao 17º andares**

	Cr\$
Mão-de-Obra	63.900,00
Material	19.250,00
Taxa de Administração ...	3.850,00

Valor Mensal	77.000,00
--------------------	-----------

(setenta e sete mil cruzeiros)

b) **Rua Barão de São Felix nº 110 — térreo ao 12º andar**

	Cr\$
Mão-de-Obra	31.360,00
Material	11.200,00
Taxa de Administração ..	2.240,00

Valor Mensal	44.800,00
--------------------	-----------

(quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Cláusula Décima Terceira — Os preços contratados só poderão ser alterados em caso de elevação dos níveis salariais dos empregados da Contratada, hipótese em que seriam utilizados para reajustamento os índices a serem estabelecidos pelo Governo na forma prevista nas Leis números 6.147-74 e 6.205-75.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de

Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia originária da interpretação deste Contrato.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, lavrou-se o presente contrato em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, que ora firmam, por seus representantes legais em presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam imediatamente abaixo.

Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 1976. — João Oscar Henriques, Secretário de Administração. — Eduardo Nono Coelho Martins, Conservadora Novo Mundo Ltda.

Of. nº 33:

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a LIMPECO — Limpeza e Conservação Ltda., nas seguintes condições:

Aos primeiros dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e cinco, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada **Primeiro Contratante**, neste ato representado pelo Senhor Coordenador Regional do INCRA, no Estado do Paraná, Dr. Aroldo José Moletta conforme delegação de poderes contida na Portaria nº 1.262, de 03 de setembro de 1975, do Senhor Presidente do INCRA, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de outro lado a firma **LIMPECO — Limpeza e Conservação Ltda.**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 876, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 76.688.571-0001-22, aqui representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. Oswaldo Marques Patrocínio, casado, CPF nº 071148188-15, residente na cidade de Curitiba, doravante denominado **Segundo Contratante**, resolveram firmar o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Contrato abrange os serviços de limpeza e conservação a seguir discriminados, que serão executados na Coordenadoria Regional do INCRA, no Paraná:

Parágrafo Único — Os serviços abrangerão 5 (cinco) pavimentos do 7º ao 11º, do Edifício Souza Naves, Rua Cândido Lopes nº 270.

1 — **Serviços Diários** — Varrição geral das instalações; Remoção e aspiração de pó dos móveis e tapetes; limpeza e desinfecção com álcool e produtos apropriados dos telefones, guichês e balcões; tampões de vidro; limpeza dos cestos de papéis e cinzeiros; lavagem geral das instalações sanitárias e desinfecção com produtos apropriados; lavagem de pisos de verniz; passagem de vassoura em todo o piso encerado; remoção de lixo.

2 — **Serviços Semanais** — Enceramento geral das instalações com uso de enceradeira; limpeza dos vidros internos e externos; limpeza e polimento de metais; limpeza de pitoris, azeites, portas e cortinas. Retirar o pó das cortinas com uso de aspiradores de pó.

3 — **Serviços Quinzenais** — Polimento dos móveis; remoção do pó dos lustres, luminárias e peças elevadas.

4 — **Serviços Mensais** — Limpeza das poltronas e tapetes a seco, remoção do pó do forro; limpeza das luminárias.

5 — O **Segundo Contratante** se obriga a colocar nos banheiros dos pavimentos, saboneteiras (sabão líquido), porta-toalhas, porta-roupa de papel, bem como papel higiênico.

Cláusula Segunda — O **Segundo Contratante** se obriga a manter no horário de expediente das 8,00 às 12,00 das 14,00 às 18,00 horas, 4 (quatro)

empregadas para limpeza e conservação dos banheiros e das salas.

Cláusula Terceira — Será permitido ao **Primeiro Contratante** exigir que os empregados do **Segundo Contratante** apresentem-se ao serviço, limpos e barbeados, impugnar a permanência de qualquer empregado nos serviços; exigir, que o número de empregados seja o necessário à perfeita execução dos serviços; impugnar a qualidade de material a ser empregado; fixar o horário de trabalho que será executado nos dias úteis das 18,00 às 22,00 horas e nos sábados das 8,00 às 12,00 horas.

Cláusula Quarta — Execução dos Serviços e Encargos Sociais: Os serviços especificados serão executados pelo **Segundo Contratante**, através de empregados seus, os quais nenhuma relação de emprego ou de trabalho terão com o **Primeiro Contratante**. Outrossim, fica igualmente esclarecido, que serão de responsabilidade exclusiva do **Segundo Contratante**, as despesas necessárias com materiais para limpeza e conservação ora contratados, empregados, seguros de acidente de trabalho, Instituto de Previdência Social, indenização de Leis Trabalhistas e quaisquer outras que forem julgadas, relativas a serviços e empregados.

Cláusula Quinta — Responsabilidade do **Segundo Contratante**: o **Segundo Contratante** se obriga a retirar dos serviços todo e qualquer empregado seu que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive incontinência de conduta, seja julgado nocivo ao trabalho, ficando, ainda, responsável por qualquer dano ou falta comprovada que seus empregados venham a causar, voluntária ou involuntariamente no desempenho de suas funções.

Cláusula Sexta — Prazo — O presente Contrato tem o prazo de um ano sendo, automaticamente prorrogado por iguais períodos, podendo, no entanto, ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização ou reparação.

Cláusula Sétima — Preço — O **Primeiro Contratante** se obriga a pagar ao **Segundo Contratante**, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a quantia mensal de Cr\$ 10.243,00 (dez mil duzentos e quarenta e três cruzeiros), até o 5º dia útil de cada mês subsequente àquele em que forem executados os serviços.

Parágrafo Primeiro — Reajustamento — Toda e qualquer majoração do atual salário mínimo, decretado ou emanado da Justiça ou de acordo intersindical dar-se-á ao **Segundo Contratante** um reajuste proporcional à majoração decretada.

Parágrafo Segundo — Despesa — A despesa decorrente da execução deste Contrato, correrá por conta da Rubrica 3132 — Outros Serviços de Terceiros — Atividade 19.01.13.1.2.124 — Manutenção da Coordenadoria.

Cláusula Oitava — Despesas Contratuais — Será de exclusiva responsabilidade do **Segundo Contratante**, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato.

Cláusula Nona — Rescisão — O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interposição ou notificação judicial, na não observância de suas cláusulas ou ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência do **Segundo Contratante**, sem prejuízo no disposto na **Cláusula Sexta**.

Cláusula Décima — Fiança — Obriga-se o **Segundo Contratante**, apresentar uma Carta de Fiança no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que terá a duração do Contrato para garantir a danos causados nas instalações de objetos localizados no 7º ao 11º pavimentos, do Edifício Souza Naves, Rua Cândido Lopes nº 270, se houver.

Cláusula Décima Primeira — Fiscalização Ministerial — Independen-

temente da autonomia operacional administrativa e financeira do **Primeiro Contratante**, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos próprios exercerá o controle e a fiscalização da execução deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda — Foro — As partes elegem o foro da Justiça Federal, na Capital Federal, em Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente este instrumento, que é lavrado em 10 (dez) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado por ambas as partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Aroldo José Moletta — Coordenador Regional.

Oswaldo Marques Patrocínio — Sócio-Gerente — LIMPECO — Limpeza e Conservação Ltda.

Testemunhas:

Antonio Carlos V. Pinheiro — Chefe Substituto — CR-09-A.

Carlos Alberto B. Mota — Ag. Administrativo 7-B.

Of. nº 38.

Contrato de Locação de imóvel situado na Rua Antonio João nº 512, Cidade de Corumbá — Mt., firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Manoel Adélio Martins Pereira, na forma abaixo:

Aos primeiros dias do mês de agosto de 1975, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada **Locatário**, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Sr. Manoel Adélio Martins Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 004213401 (MF), residente na cidade de Corumbá — Mt., proprietário do imóvel situado na Rua Antonio João nº 512, doravante denominado **Locador**, resolveram firmar o presente instrumento de Contrato de Locação do dito imóvel, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto da presente locação é o imóvel situado na Rua Antonio João nº 512, em Corumbá, Estado de Mato Grosso, de propriedade do Locador que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e aseo, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para nele ser instalado órgão de sua estrutura administrativa, constituindo-se tal imóvel, de 12 (doze) peças.

Cláusula Segunda — O prazo da locação é de 1 (um) ano a contar da data de 1º de agosto de 1975 até 31 de julho de 1976, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

Cláusula Terceira — O aluguel é de Cr\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) mensais e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, borendo as despesas decorrentes deste contrato à conta da Atividade Projeto Fundiário Elemento de Despesa 3180 — Serviços de Terceiros.

Cláusula Quarta — Além do aluguel estipulado na cláusula anterior, pagará o Locatário ao Locador, a título de reembolso e à vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multas os impostos e taxas por lei permissíveis, que presentemente onerem o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

Cláusula Quinta — Somente será admitido o reajustamento do aluguel após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, na conformidade dos valores de referência determinados segundo Sistema Especial de Atualização Monetária criado pelo Poder Executivo.

Cláusula Sexta — Para fins de direito fica estabelecido que o aluguel contratado representa 6 (seis) vezes o valor de referência atualmente em vigor na região, que é de Cr\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois cruzeiros). (Decreto nº 75.704-75).

Cláusula Sétima — O reajuste do aluguel previsto na cláusula quinta será feito de forma que, em qualquer tempo o aluguel mensal reajustado não represente, em relação ao valor de referência vigente, percentagem maior do que a mencionada na cláusula anterior.

Cláusula Oitava — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza sem qualquer defeito, obrigando-se a assim conservá-lo, fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as reparações de estragos, que não provenham naturalmente do uso ou do tempo de modo a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Nona — Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas cláusulas.

Cláusula Décima — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o Locatário por elas responsável.

Cláusula Décima Primeira — Quaisquer melhorias introduzidas nos imóveis pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

Cláusula Décima Segunda — As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua feição original se o Locador assim o exigir.

Cláusula Décima Terceira — Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável ao Locatário, considerará-se o contrato rescindido de pleno direito.

Cláusula Décima Quarta — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, visitar o prédio locado, por si ou por pessoas de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta — Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

Cláusula Décima Sexta — Os contratantes elegem o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvível suasoramente. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo:

O original foi assinado pelo Presidente Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva — Presidente do INCRA — Locatário.

Manoel Adélio Martins Pereira — Locador.

Testemunhas:

Maria Januária Mendes de Sant'ana — Mat. 1.298.500 — Agência da Receita Federal — Corumbá — Mt.

José Lins — Mat. 2.155.690 — Agência da Receita Federal — Corumbá — Mt.

Of. nº 38.

Contrato de Locação de Imóvel Situada na Rua Antonio João nº 520, Cidade de Corumbá-MT, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Manoel Adélio Martins Pereira, na forma abaixo:

Aos 1º dias do mês de outubro de 1975, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971 e o Sr. Manoel Adélio Martins Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 004.213.401 (MF), residente na cidade de Corumbá-MT, proprietário do imóvel situado na Rua Antonio João nº 520, doravante denominado Locador, resolveram firmar o presente instrumento de Contrato de Locação do dito imóvel, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto da presente locação é o imóvel situado à Rua Antonio João nº 520, em Corumbá, Estado de Mato Grosso, de propriedade do Locador que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e azeite, livre de desmembração de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para nele ser instalado órgão de sua estrutura administrativa, constituindo-se tal imóvel, de 7 (sete) peças, sendo 2 (duas) em pavimento térreo e 5 (cinco) em pavimento superior.

Cláusula Segunda — O prazo da locação é de 1 (um) ano a contar da data de 1º de outubro de 1975 até 30 de setembro de 1976, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

Cláusula Terceira — O aluguel é de Cr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros) mensais e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas decorrentes deste contrato à conta da Atividade Projeto Fundiário — Elemento de Despesa 3130 — Serviços de Terceiros.

Cláusula Quarta — Além do aluguel estipulado na cláusula anterior, pagará o Locatário ao Locador, a título de reembolso e à vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multas, os impostos e taxas por lei permissíveis, que presentemente onerem o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

Cláusula Quinta — Somente será admitido o reajustamento do aluguel após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, na conformidade dos valores de referência determinados segundo Sistema Especial de Atualização Monetária criado pelo Poder Executivo.

Cláusula Sexta — Para fins de direito fica estabelecido que o aluguel contratado representa 10,46 (dez e quatro e seis) vezes o valor de referência atualmente em vigor na região, que é de Cr\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois cruzeiros). (Decreto nº 75.704-75).

Cláusula Sétima — O reajuste do aluguel previsto na cláusula quinta será feito de forma que, em qualquer tempo o aluguel mensal reajustado não represente, em relação ao valor de referência vigente, percentagem maior do que a mencionada na cláusula anterior.

Cláusula Oitava — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza sem qualquer defeito, obrigando-se a assim conservá-lo, fazendo

à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as reparações de estragos, que não provenham naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Nona — Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas cláusulas.

Cláusula Décima — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o Locatário por elas responsável.

Cláusula Décima Primeira — Quaisquer benfeitorias introduzidas nos imóveis pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

Cláusula Décima Segunda — As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua feição original se o Locador assim o exigir.

Cláusula Décima Terceira — Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável ao Locatário, considerará-se a o contrato rescindido de pleno direito.

Cláusula Décima Quarta — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, vistoriar o prédio locado, por si ou por pessoas de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta — Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

Cláusula Décima Sexta — Os contratantes elegem o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvida suazionalmente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. — Engº Agrº Lourenço José Tavares Vieira da Silva, Presidente do INCRA — Locatário. — Manoel Adélio Martins Pereira, Locador. — Testemunhas: Ary de Figueiredo Dias — Matr. 2.034.216 — Agência da Receita Federal — Corumbá — MT. — José Ruy Dias — Matr. 2.155.687 — Agência da Receita Federal — Corumbá — MT.

Of. nº 38:

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 18 de dezembro de 1970, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB para a execução da ampliação de obras de eletrificação rural do Distrito Federal na forma abaixo:

Aos 9 dias do mês de dezembro de 1975 o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do Art. 25, alínea "g" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a Companhia de Eletricidade de Brasília, doravante denominada CEB, neste ato representada por seus representantes legais, Presidente Aloysio Maria de Carvalho e Gastão Luiz de Andrade Lima, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 12 de dezembro de 1970, conforme

cópia arquivada no Arquivo Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, visando a financiamento para ampliação da obra de Eletrificação Rural do Distrito Federal, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA concede à CEB um financiamento na importância de Cr\$ 1.333.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e três mil cruzeiros), para obras de eletrificação rural nas áreas dos núcleos rurais nºs 7 e 8 de Alexandre Gusmão e áreas rurais de Taguatinga e de Sobradinho.

Cláusula Segunda — Os recursos transferidos por força do presente Termo correrão à conta do Orçamento do INCRA para o exercício de 1975 através da seguinte especificação Projeto 10.04.13.6.1.101 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesa 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Terceira — A CEB se obriga a concluir dentro do prazo de 12 (doze) meses as obras correspondentes às parcelas liberadas.

Cláusula Quarta — A CEB resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

Parágrafo Primeiro — A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação dos recursos.

Parágrafo Segundo — O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financeiro capitalizado durante o período de carência e observado o disposto na Cláusula Nona, Parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — A capitalização mencionada no Parágrafo anterior será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano respeitadas as datas das liberações até o término da carência.

Parágrafo Quarto — Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto — Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações o INCRA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas, exatando o restante da dívida como previsto no presente Termo. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução flecionada ainda a CEB obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

Cláusula Quinta — A CEB só aplicará os recursos oriundos deste Termo na execução de obras nas áreas liberadas na Cláusula Primeira.

Cláusula Sexta — A CEB efetuará o refinanciamento dos recursos recebidos, por força do presente Aditivo, à COERB à taxa de juros máximos de 10% (dez por cento) ao ano, com resgate no prazo de 12 (doze) anos e com prazo de carência de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do contrato de obras.

Cláusula Sétima — As condições e resultados decorrentes do refinanciamento, como definidos anteriormente, em nada alterarão as responsabilidades da CEB relativas ao pagamento do financiamento concedido pelo INCRA.

Cláusula Oitava — A CEB se obriga a apresentar ao INCRA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da primeira parcela de recursos para execução de obras, cópia autêntica do Contrato com a COERB.

Cláusula Nona — O financiamento concedido pelo INCRA à CEB deverá ser reavaliado à mesma época e na mesma proporção em que a CEB o

fizer com relação aos refinanciamentos concedidos à COERB, como constatado pelos contratos de execução de obras a serem apresentadas ao INCRA, na forma da Cláusula Oitava.

Parágrafo Único — A reavaliação preconizada nesta Cláusula poderá diferir da que constar nos contratos de refinanciamentos, por força de legislação nova que a determine especificamente a incidir não somente sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima — As obras financiadas através deste Aditivo, deverão ser executadas consoante padrões consagrados de linhas e redes de distribuição, já existentes, ou que venham a ser implantadas durante o período da aplicação dos recursos concedidos à CEB pelo INCRA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Décima Primeira — Os pagamentos das obras de eletrificação rural deverão incluir custos dos materiais, transportes, mão-de-obra e administração e o financiamento corresponderá a 90% (noventa por cento) desses dispêndios.

Cláusula Décima Segunda — O INCRA poderá, em qualquer época, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da CEB, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas na conta da CEB.

Parágrafo Único — Para perfeita execução desta Cláusula, a CEB deverá facilitar, por todos os meios, a ação do INCRA, colocando à sua disposição todos os elementos e recursos necessários.

Cláusula Décima Terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Termo Aditivo.

Cláusula Décima Quarta — A CEB se obriga a apresentar ao INCRA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos, o Balanço Técnico das obras, configurando os quilômetros de linhas construídas, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas e o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos, bem como os comprovantes das aplicações dos recursos, no caso de serem exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria, além de quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico-Financeira das obras financiadas.

Cláusula Décima Quinta — O Presidente do INCRA nomeará um Supervisor para o presente Aditivo podendo a escolha recair em servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Sexta — Se por qualquer motivo a CEB não receber no prazo de 1 (um) ano todas as parcelas de financiamento, esta fica reduzida à importância efetivamente recebida.

Cláusula Décima Sétima — Como garantia do financiamento ora concedido a CEB entregará ao INCRA uma Nota Promissória de seu endosso e emissão da COERB, correspondente ao valor da parcela liberada e com vencimento de acordo com o disposto na Cláusula Quarta e seus Parágrafos.

Cláusula Décima Oitava — A liberação dos recursos a que se refere o presente Termo Aditivo, ficará condicionada aos ajustes necessários à reavaliação do Convênio firmado em 18 de dezembro de 1970 e aditado em 3 de dezembro de 1973, com o processo INDA-GB nº 16.125-68.

Cláusula Décima Nona — Permanecem válidas as demais Cláusulas do Convênio original.

Cláusula Vinte e Uma — O presente Termo foi assinado pelo Celendo

Conselho de Diretores do INCRA, em sua 82ª Reunião, realizada em 4 de dezembro de 1975.

E, por estarem assim justos e acordados, firma o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas.

Eng. Agr. **Lourenço Vieira da Silva** — Presidente do INCRA; **Aloysio Faria de Carvalho** — Superintendente da CEB; **Gastão Luiz de Andrade Lima**.

Of. nº 38.

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Governo do Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria de Agricultura, e o Sindicato Rural de Imperatriz, visando à construção de Unidades do Parque de Exposição Agropecuária de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Aos 11 dias do mês de março de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **Lourenço José Tavares Vieira da Silva**, na forma do artigo 25, alínea "g" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Agricultura, doravante mencionada SAGRIMA, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. **Raimundo Cardoso Nogueira**, conforme autorização governamental outorgada no Ofício nº 012-75, doravante denominado simplesmente Governo do Estado e o Sindicato Rural de Imperatriz, entidade de classe patronal, registrado sob o nº 301599-70, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **José Ribamar Raposo Bezerra**, eleito conforme ata de Assembleia Geral realizada em 15 de janeiro de 1976, com sede na cidade de Imperatriz na Rua Cumaru s/nº, doravante denominado simplesmente Sindicato, resolveram celebrar o presente convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, conforme Resolução nº 14 e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo a construção de um Parque de Exposição Agropecuária, na cidade de Imperatriz, em terreno de propriedade do Sindicato, conforme projeto constante do Processo INCRA-CR-12-MA-nº 1.563-75.

Cláusula Segunda — As obrigações das partes Convenientes em:

a) Da SAGRIMA

1) adotar todas as medidas necessárias à execução dos trabalhos de desmatamento, limpeza e topografia, visando à implantação das obras do Parque de Exposição Agropecuária da cidade de Imperatriz, no terreno de propriedade do Sindicato.

b) Do Sindicato

1) Executar através de recursos repassados pelo INCRA, as obras de Unidades do Parque de Exposição Agropecuária de Imperatriz, obedecendo todo o cronograma e planta anexados neste Convênio.

2) Aplicar os recursos recebidos do INCRA somente em conformidade com os objetivos previstos na Cláusula Primeira.

3) Apresentar ao Coordenador deste Convênio, 30 (trinta) dias após o término da vigência, relatório circunstanciado da execução dos trabalhos de construção das Unidades do Parque de Exposição Agropecuária, e prestação de contas dos respectivos recursos financeiros de acordo com as normas específicas do INCRA, constantes da O.S. nº 33-73.

c) Do INCRA

1) Repassar ao Sindicato a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros),

correspondente ao custo direto do projeto motivo do presente Convênio em duas parcelas iguais de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo:

— a primeira após a publicação deste Convênio no "Diário Oficial" da União; e

— a segunda contra a apresentação de documentos que comprovem a realização dos trabalhos com os recursos da primeira parcela e respectiva prestação de contas.

Cláusula Terceira — A importância mencionada na cláusula anterior será destacada do Orçamento Programa do INCRA para 1976 e oriunda da Atividade 10.04.18.2.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação Contribuições Diversas.

Parágrafo Único — A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através do Banco do Brasil S.A., em conta individualizada, a ser aberta com o título: "Conta Convênio INCRA-Sindicato — Projeto Construção do Parque de Exposição Agropecuária".

Cláusula Quarta — Fica designado para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do INCRA no Maranhão CR-12, que poderá delegar competência a um servidor da citada CR, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente Convênio, visando a atingir os objetivos propostos;

b) Orientar o Sindicato sobre a elaboração de prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos a qual deverá ser apresentada, obedecendo às normas da Secretaria de Finanças do INCRA;

c) Receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da execução do presente instrumento, acompanhando da respectiva prestação de contas.

Cláusula Quinta — A não aplicação no todo ou em parte, da quantia ora concedida no prazo estipulado, ou na finalidade prevista na Cláusula Primeira, implicará na obrigação de o Sindicato recolher imediatamente aos cofres do INCRA o total ou a parcela não utilizada.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá a duração de 12 meses a contar da data da liberação da primeira parcela, podendo ser rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o tornem material e formalmente impraticável.

Cláusula Sétima — O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste Convênio, comprometendo-se, também, o Sindicato a fazer afixar em local visível das dependências do Parque de Exposição a ser construído, placa alusiva à participação do INCRA, conforme modelo anexo.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais exercerá a fiscalização e o controle do presente Convênio.

Cláusula Nona — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por vias administrativas, fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, se por outro não optar o INCRA.

Cláusula Décima — O presente Convênio foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 86ª (Octogésima Sexta) Reunião, realizada em 13 de fevereiro de 1975.

E, por estarem assim justos e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da Lei.

Eng. Agr. **Lourenço Vieira da Silva** — Presidente do INCRA; Méd. Vt. **Raimundo Cardoso Nogueira** —

Secretário de Agricultura; **José Ribamar Raposo Bezerra** — Diretor Presidente do Sindicato.

Ofício nº 38.

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Federação da Agricultura do Estado do Maranhão, objetivando alocar recursos financeiros para realização de um Simpósio de Dirigentes Sindicais da categoria econômica no Estado do Maranhão.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **Lourenço José Tavares Vieira da Silva**, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971, e a Federação da Agricultura do Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente FAEMA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **Eudes Alves Simões**, firmaram o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O INCRA colocará à disposição da FAEMA, como auxílio financeiro, a quantia de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para a realização de um Simpósio de Dirigentes Sindicais da categoria econômica, conforme plano aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, constante do Processo INCRA-RR-Nº 142-76.

Parágrafo Primeiro — A importância mencionada nesta cláusula será destacada do Orçamento-Programa do INCRA para 1976 e oriunda da Atividade: 10.04.18.2.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação — Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo Segundo — A liberação dos recursos ora concedidos será feita de uma só vez, logo após a assinatura e publicação do presente no Diário Oficial da União.

Cláusula Segunda — A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através de Banco Oficial, em conta individualizada aberta com o seguinte título: "Federação da Agricultura do Estado do Maranhão — Conta Convênio INCRA — Simpósio de Dirigentes Sindicais" e será movimentada pela Federação exclusivamente para atender às despesas com a realização do Simpósio.

Cláusula Terceira — Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do INCRA no Maranhão — CR-12, que poderá delegar competência a um servidor da citada CR, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente convênio, visando a atingir os objetivos propostos;

b) orientar a FAEMA sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos, a qual deverá ser apresentada obedecendo às normas da Secretaria de Finanças do INCRA constante da OS nº 33, de 28-5-73;

c) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da execução do presente instrumento, acompanhado da respectiva prestação de contas.

Cláusula Quarta — A execução operacional do presente Termo caberá ao Presidente da FAEMA com as seguintes atribuições:

a) aplicar os recursos recebidos do INCRA em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação vigente.

b) apresentar ao Coordenador do Convênio, 30 (trinta) dias após o término do prazo do termo, relatório das atividades desenvolvidas, bem como prestação de contas instruídas com os comprovantes das aplicações e de acordo com as normas específicas do INCRA, através da OS número 33-73.

Cláusula Quinta — A não aplicação, no todo ou em parte, da quantia ora concedida no prazo estipulado, implicará na obrigação da FAEMA recolher imediatamente aos cofres do INCRA o total ou a parcela não utilizada.

Cláusula Sexta — Este Convênio terá a duração de 3 (três) meses a contar da data da liberação dos recursos ora concedidos, podendo ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Sétima — O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades deste convênio, com expressa menção quanto à participação da Autarquia.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente convênio.

Cláusula Nona — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, se por outro não optar o INCRA.

Cláusula Décima — O presente Convênio foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 86ª (Octogésima Sexta) Reunião realizada em 13 de fevereiro de 1976.

E, por estarem assim justos e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da lei.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976. — Eng. Agr. **Lourenço Vieira da Silva**, Presidente do INCRA. — Eng. Agr. **Eudes Alves Simões**, Presidente da FAEMA.

Of. nº 38.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo de Contrato que entre si celebram o Centro de Experimentação e Aperfeiçoamento do Distrito Federal, órgão do SESI — DN, e a Fundação Universidade de Brasília objetivando a prestação de serviços de atendimento psicológico no Centro de Atividades Presidente Eurico Gaspar Dutra, localizado em Taguatinga.

O Centro de Experimentação e Aperfeiçoamento do Distrito Federal, órgão do SESI-DN, doravante, neste instrumento, designado CEADIF, com sede no Distrito Federal, Edifício JK, 2º andar, representado pelo Diretor do SESI-DN e Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Doutor **Thomas Pompeu de Souza Brasil Netto**, e a Fundação Universidade de Brasília, doravante, neste instrumento, designada Universidade e representada pelo seu Reitor, Professor **Amadeu Cury**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de atendimento psicológico no Centro de Atividades Presidente Eurico Gaspar Dutra, em Taguatinga, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — A Universidade se compromete a prestar, através de pessoal especializado competen-

to — o Departamento de Psicologia — durante o período de seis meses a contar da data de assinatura deste contrato, serviços de aplicação de testes e de outras técnicas psicológicas aos alunos matriculados no ensino regular de 1º grau dos Cursos de Atividades do CEADIF e a outras pessoas por ele encaminhadas, a fim de possibilitar o diagnóstico daqueles dotados de potencialidades intelectuais mais acentuadas e de aptidões e interesses especiais, com vistas à posterior orientação de suas aprendizagens e atividades, fazendo inclusive o acompanhamento de até 200 (duzentos) em função da triagem procedida e em consonância com os programas educacionais adotados pela Contratante. Para tanto, instalar-se-á num dos pavilhões do Centro de Atividades Presidente Eurico Gaspar Dutra, utilizando material permanente, equipamentos e material de consumo de propriedade da Contratante.

Cláusula segunda — Em contrapartida o CEADIF pagará à Universidade a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), distribuída em 6 (seis) parcelas iguais de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a serem pagas, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido. Esta importância será destinada ao pagamento do pessoal envolvido na execução dos serviços aqui contratados, conforme a seguinte discriminação:

1 pesquisador responsável (em nível de Doutorado em Psicologia):

Cr\$ 5.000,00 x 6 meses = a Cr\$ 30.000,00;

2 auxiliares de pesquisa (em nível de psicólogo):

Cr\$ 3.000,00 x 2 x 6 meses = Cr\$ 36.000,00;

— Eventuais serviços de consultoria (estatística, etc.) — Cr\$ 9.000,00.

Sub-total: Cr\$ 75.000,00.

— Taxa de administração da FUB (20%) — Cr\$ 15.000,00.

Total: Cr\$ 90.000,00.

Cláusula terceira — A Universidade obriga a organizar um cadastro das pessoas selecionadas e nele fazer os registros das observações pertinentes, passando esse cadastro a constituir-se patrimônio do CEADIF podendo contudo serem seus dados utilizados, para fins de pesquisa por pesquisadores do Departamento de Psicologia da Universidade.

Cláusula quarta — O diagnóstico e posterior triagem das pessoas encaminhadas ao grupo profissional responsável pela execução técnica deste contrato consistirá da aplicação de provas psicológicas para exame dos seguintes aspectos:

- 1 — inteligência geral
- 2 — aptidões específicas,
- 3 — personalidade;
- 4 — motivação.

O acompanhamento consistirá de 10 (dez) atendimentos prestados a até 200 (duzentos) das que forem triadas para atividades extensivas em razão de suas aptidões, durante o período da vigência deste contrato, procedidos com a periodicidade julgada conveniente para cada caso.

Cláusula quinta — A Universidade, através do seu Departamento de Psicologia, e com a prévia autorização do CEADIF, poderá utilizar as dependências que lhe forem reservadas para a realização de estágios práticos de universitários da área de Psicologia, enquanto vigorar o presente contrato ou enquanto for do interesse de ambas as partes.

Cláusula sexta — O entrosamento das atividades desenvolvidas pela Universidade será feito entre o seu Departamento de Psicologia e o Serviço de Educação do CEADIF.

Cláusula sétima — Este contrato poderá, mediante assentimento dos contratantes, ser modificado por intermédio de termo aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula oitava — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 6 (seis) meses, sendo automaticamente rescindido, na data de seu término, independente de notificação judicial, ou não, a qualquer das partes. Poderá, outrossim, ser prorrogado, mediante termo aditivo, com o assentimento de ambas as partes.

Cláusula nona — Fica eleito o foro (da Justiça Federal — Seção Judiciária) do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e valor, lido e achado conforme em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas

Brasília, 29 de março de 1976. —
Dr. Thomas Pompeu de Souza Brasil Netto, Diretor do Departamento Nacional do SESI e Presidente da Confederação Nacional da Indústria. —
Amadeu Cury, Presidente da Fundação Universidade de Brasília.

(Empenho n.º 317 — FUB)

(*) Segundo Termo Aditivo ao Convênio 0.229, firmado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e a Fundação Universidade de Brasília para o Planejamento e a implantação de cursos de extensão (aperfeiçoamento e especialização) e pós-graduação em Estatística e Métodos Quantitativos.

Aos 29 dias do mês de fevereiro de 1976, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, doravante denominada EMBRAPA, devidamente representada pelo seu Presidente Doutor José Irineu Cabral e a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada FUB, devidamente representada pelo seu Presidente Dr. Amadeu Cury, ajustaram ao Convênio 0.229, que celebraram em 19 de agosto de 1974, as seguintes disposições, conforme previa a cláusula nona do referido convênio.

Cláusula primeira — Todo o equipamento e material permanente adquirido com recursos deste convênio, não será cedido, alienado ou permutado sem o prévio consentimento da EMBRAPA.

Cláusula segunda — Ficam mantidas as cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas em tornadas sem efeito em face das estipulações acima.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em três vias pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Brasília, 20 de fevereiro de 1976. —
Dr. José Irineu Cabral. — Amadeu Cury.

Testemunhas:

Carlos Eraldo Ribeiro Pontual. —
Quirino José Azevedo Rodrigues.

(*) — N. da D.Pb. — Repetido por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 16 de maio de 1976.

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO Nº 76.186 — De 2-9-1975

Approva o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO Nº 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONCORRÊNCIA Nº 01-75

A Comissão designada pela Portaria nº 1.444-73, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5-10-73, alterada pelas Portarias INCRA nº 941, de 18-7-74, 874, de 16-6-75 e 1.170, de 12-8-75 torna público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os licitantes vencedores na Concorrência INCRA nº 01-75, cujo Edital foi publicado no *Diário Oficial da União* de 14 de julho de 1975 (Seção I — Parte II):

Nº de Ordem	Nome do Licitante	Loteamento	Nº do Lote
01.	Joel Cecilio	Araguacema — 1ª Etapa	23
02	Maurio José Pereira da Cruz	Araguacema — 1ª Etapa	24
03	Márcia Torrano Gecco	Araguacema — 1ª Etapa	59
04	Nemézio Cadetti	Araguacema — 3ª Etapa fls. 1	09
05	Sebastião Garcia Lisboa	Araguacema — 3ª Etapa fls. 3	79
06	Jodith S. T. de C. Andreucci	Araguacema — 3ª Etapa fls. 4	148
07	Rodolfo Ribeiro Valadares	Araguacema — 3ª Etapa fls. 5	230
08	William Honorato Pinheiro	Araguacema — 5ª Etapa	04
09	Alcides Luiz Conceição	Araguacema — 7ª Etapa	53
10	Antônio Carlos Perrene	Araguacema — 7ª Etapa	54
11	Almir da Costa Gonçalves	Araguacema — 7ª Etapa	56
12	Libio Antônio R. Quintana	Tiuba e Bretão	21
13	Amilton Lima Duarte	Ribeirão Juari — 1ª Etapa	70
14	Jorge Luiz de Almeida Guedes	Pequizeiro — Gl. 2 fls. 1	39
15	Hélio Garcia Gomes	Pequizeiro — Gl. 2 fls. 1	49
16	Luiz Pereira Araújo	Pequizeiro — Gl. 3 fls. 3	69
17	Tito Livio Mundim	Pequizeiro — Gl. 3 fls. 3	70
18	Luiz da Silva Neves	Pequizeiro — Gl. 4 fls. 3	72
19	Grecia Rizzo	Bom Jardim	12
20	Danile Vieira Choer	Bom Jardim	15
21	Antônio Dijafr Puzzi	Bom Jardim	22
22	Alexsander Tristão Soares	Taboão — 3ª Etapa	15
23	Luiz Mariano Viana	Tobocão — 3ª Etapa	30
24	Jorge Carlos B. de Castro	Lajedo — fls. «A»	04
25	João Batista de Oliveira	Lajedo — fls. «A»	10
26	Uson Correia de Lima	Landi	03
27	José Rezende Silva	Ribeirão Piedade fls. «3B»	22
28	Antônio Martins Brinjal	Poço Azul fls. 1	10
29	Adélio Pereira de Souza	Poço Azul fls. 3	01
30	Rui Hiroshi Yamada	Poço Azul fls. 4	30
31	Marcino Rodrigues dos Santos	Pé do Morro — 2ª Etapa	02
32	José de Campos	Mata fls. «B»	93
33	Sandoval Oliveira Filho	Tocantins e Santa Tereza — Terreno «Porteiras»	06
34	João Batista de O. Neto	Tocantins e S. Valério — 2ª Etapa	06
35	Adão Medeiros Paz	Gameleira	23
36	Luiz Mauro Alves	Gameleira	50
37	Rogério Tokarski	Bela Vista — 5ª Etapa	41
38	Geraldo Tolotti	Barra do Soninho	03
39	José da Costa e Silva	Barra do Soninho	14
40	José Cavalcante	Barra do Soninho	16
41	Joaquim Siqueira Sobrinho	Rio Negro	89
42	Félix Guimarães Silva	Santa Maria fls. 1	45
43	Sebastião José dos Reis	Santa Maria fls. 2	09
44	Valda Pereira dos Reis	Santa Maria fls. 2	10
45	Aldorano Rosa de Miranda	Santa Maria fls. 2	13
46	Maria Alves Dias	Santa Maria fls. 2	31
47	Antônio João Calmon	Santa Maria fls. 2	32
48	Vicente Ferreira Dias	Santa Maria fls. 2	33
49	José Carlos Ottengy	Lajado — 1ª Etapa	26
50	Antônio Ferreira de Oliveira	Lajado — 1ª Etapa	35
51	Valmir Alves e Silva	Lajado — 1ª Etapa	74
52	José Maria Isaac Narciso	Lajado — 2ª Etapa	02
53	Maria Aparecida de Camargo	Lajado — 2ª Etapa	34
54	Valdeir Ribeiro de Castro	Lajado — 2ª Etapa	36
55	José Gilberto Rodrigues	Puim e Rio do Coco — 6ª Etapa	07
56	José Fontoura Neto	Puim e Rio do Coco — 6ª Etapa	16
57	Maria Amélia Alves e Silva	Puim e Rio do Coco — 6ª Etapa	18

Nº Ordem de	Nome do Licitante	Loteamento	Nº do Lote
58	Neide Gonçalves Pereira ..	Puim e Rio do Coco — 11ª Etapa	32
59	Francisco Escorza Domingués ..	Puim e Rio do Coco — 11ª Etapa	34
60	Francisco Playa Rizado	Puim e Rio do Coco — 12ª Etapa	04
61	Mário da Paz Alves	Puim e Rio do Coco — 13ª Etapa	13
62	Jurandir Camargo de S. e Castro	Puim e Rio do Coco — 14ª Etapa	11
63	Antônio Grandim	Puim e Rio do Coco — 14ª Etapa	12
64	Anice Gomes Moro	Puim e Rio do Coco — 14ª Etapa	14
65	Breno Henrique Marquart ..	Puim e Rio do Coco — 15ª Etapa	01
66	Élio Milaré	Puim e Rio do Coco — 15ª Etapa	10
67	Antônio Milaré	Puim e Rio do Coco — 16ª Etapa	26
68	Silvio Borsari	Puim e Rio do Coco — 17ª Etapa	01
69	Eva de Moraes Lemos	Porteira	41
70	Osório Evandro de Oliveira ..	Porteira	43

Os licitantes supracitados deverão integralizar o preço dos lotes ganhos, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário Oficial da União*, expirando o prazo, imprerivelmente, às 18 (dezoito) horas do trigésimo dia após a citada publicação.

A não integralização do valor do lote, no prazo fixado, implicará na eliminação sumária do licitante, que perderá direito a quaisquer reivindicações futuras sobre o lote ganho na Concorrência, devendo o INCRA convocar aquele que houver oferecido preço imediatamente inferior.

A COMISSÃO

Ofício nº 37

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 18/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 18/76, referente a execução de uma estrada de rodagem, classe II, situada à margem direita do Rio Itajaí do Sul, no Município de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, 11a. Diretoria Regional do DNOS (11a. DRS), conforme Avisos publicados no *Diário Oficial da União* (Seção I-Parte II) do dia 19 de fevereiro de 1976, página nº 883, e nos órgãos de divulgação da cidade de Florianópolis-SC "A GAZETA" dos dias 18 e 20 de fevereiro de 1976 e da cidade do Rio de Janeiro-RJ "O GLOBO" do dia 20 de fevereiro de 1976.

As quinze horas do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DECIÓ RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos Engºs. ALBERT AMAND DE BERREDO BOTAVENTUIT e WASHINGTON SALES LUZ, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referente ao Edital de Concorrência nº 18/76, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da firma CONTERPA-CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e o representante da firma participante, rubricaram devidamente o envelope lacrado da proposta apresentada, tendo o Senhor Presidente informado que o envelope permaneceria fechado sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência nº 17/76.

Após rubricado o envelope da proposta, a Comissão procedeu a abertura do envelope de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria proceder posteriormente o exame da documentação, e convocou o representante da firma correntista, para nova reunião no mesmo local às quinze horas do dia trinta e um de março do corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação do participante, conforme estabelece o item quatro, do Capítulo III, do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de março de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT
(Engenheiro Membro)

WASHINGTON SALES LUZ
(Engº Membro Suplente)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO
(Procurador Membro Suplente)

ATA Nº 19/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e da proposta da concorrência nº 19/76, referente à execução dos serviços de dragagem a obras complementares nas bacias dos rios Iguaçu, Paraná, Paríqui, Izabel Alves, Belém, Atuba, Braca Juvava e Toledo, no Estado do Paraná, 10a. Diretoria Regional do DNOS (10a.DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 19 de fevereiro de 1976, página nº 883, no órgão de divulgação da cidade de Curitiba "GAZETA DO POVO" do dia 18 de fevereiro de 1976 e no órgão de divulgação da cidade do Rio de Janeiro "JORNAL DO BRASIL" do dia 19 de fevereiro de 1976.

Às dezesseis horas do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, cida do do Rio de Janeiro, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e WASHINGTON SALES LUZ, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e da proposta para a Con-

corrência nº 19/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope da proposta e a leitura das seguintes totais:
RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 6.794.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO
(Procurador Membro Suplente)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO
(Engº Membro Suplente)

WASHINGTON SALES LUZ
(Engº Membro Suplente)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, na sede social, à Praça Duque de Caxias, 85, no próximo dia 19 (dezenove) do mês corrente, às 9:00 (nove horas), a fim de, na conformidade dos Estatutos Sociais:

a) deliberarem sobre o Relatório, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, relativos ao Exercício de 1975, e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) elegerem Diretores e os Membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;

c) fixarem os honorários do Presidente e Diretores e a remuneração do Conselho Fiscal;

d) fixarem a remuneração do Perito Contador escolhido pelo Conselho Fiscal para assisti-lo.

e) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Empresa.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1976.
— Stanley Fortes Baptista — Presidente.

Offício 127
Dias: 9, 12 e 13.4.76.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

A fim de dar cumprimento às disposições do artigo 34 dos Estatutos, fica convocada a reunião da Assembléia Geral Ordinária da Telecomunicações Aeronáuticas S. A. — TASA, a realizar-se às 10 horas do dia 29 de abril de 1976, na sede da empresa, situada no Aeroporto Internacional

do Galeão, Hangar número 2, 3º pavimento, Rio de Janeiro, para: a) Tomada anual das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1975, com exame, discussão e deliberação sobre o balanço geral e parecer do Conselho Fiscal; b) fixação dos honorários da Diretoria; c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; d) assuntos gerais de interesse da Sociedade. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1976. — Francisco Aurélio de Rigueiredo Guedes, Presidente.

(Dias: 9, 12 e 13.4.76)
(Nº 3.111-B — 8.4.76 — Cr\$ 150,00)

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00